



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná**

Pregão Presencial n° 057/2019

***OBJETO: Contratação de serviços de confecção e
instalação de paredes em gesso acartonado (drywall) na
Escola Camila Polga.***

1ª via

Lançamento: 31/07/2019

Abertura: 15/08/2019 – 10:00 horas

Nova abertura: 20/08/2019 – 14 horas

SITE TCE

SITE PMSAS

PUBLICAÇÕES AMP - TRIBUNA - GAZETA - DIOE - DIOU



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COM ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES
SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de serviços de confecção e instalação de paredes em gesso acartonado (drywall) na Escola Camila Polga.

JUSTIFICATIVA: A contratação se faz necessária em decorrência de mudanças em as áreas internas do pavilhão da Escola Camila Polga para serem redistribuídas e reorganizadas para recepcionarem os alunos da educação infantil. Tal circunstancia demanda a adequação de limites de salas/divisórias e por isso a contratação encartada, onde se permite a redefinição de áreas de trabalho sem exigir a movimentação de obras públicas para a edificação de paredes de alvenaria, além de poder ser executada por preços mais baixos com o mesmo grau de satisfação da administração.

ITENS DA LICITAÇÃO:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15768	PAREDE EM GESSO ACARTONADO (DRYWALL) PARA PAREDES DE ATÉ 3M DE ALTURA Parede com placas de gesso acartonado (drywall), standard (st) cor branca, e = 12,5 mm, 1200 x 2400 mm (l x c) para uso interno, com duas faces simples, com vãos. Perfil guia formato "u" em aço zincado, para estrutura parede drywall, e = 0,5 mm, 70 x 3000 mm (l x c). Perfil montante, formato "c", em aço zincado, para estrutura parede drywall, e = 0,5 mm, 70 x 3000 mm (l x c) com espaçamento de 600 mm para parede de até 3m de altura. Fita de papel microperfurado, 50 x 150 mm, para tratamento de juntas de chapa de gesso para drywall. Fita de papel reforçada com lamina de metal para reforço de cantos de chapa de gesso para drywall. Massa de rejunte em pó para drywall, a base de gesso, secagem rápida, para tratamento de juntas de chapa de gesso (com adição de água). A estruturação de bandeira de portas e janelas deve ser feita com uma guia encaixada nas costas dos montantes duplos encaixados, com parafusos e deve ser instalado um montante intermediário	241,85	M2	81,71	19.761,56



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná


		segundo a paginação dos demais montantes da parede. Seguindo sempre as normas que regem o drywall. Em caso de portas mais pesadas, a serem afixadas nos mde (montante duplo encaixado) do vão da porta, deve ser feita a colocação de madeira tratada contra cupim em autoclave dentro do mde, inteiro, sem emendas, passando até 80 cm acima da altura do vão dentro dos montantes, com largura compatível à do montante utilizado.				
2	15760	INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO COM LÃ DE VIDRO/LÃ DE ROCHA EM PAREDES DRYWAL Instalação de lã de vidro/lã de rocha na cavidade interna do sistema construtivo em drywall, preenchendo o espaço vazio e aumentando consideravelmente o isolamento termo acústico entre os ambientes.	241,85	M2	21,00	5.078,85
TOTAL						24.840,41

PRAZO DE ENTREGA: 10 Dias.**LOCAL DE ENTREGA:** Escola Municipal Camila Polga.

Esta solicitação é exclusiva da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, onde este presente documento visa **SOLICITAR** a futura aquisição dos itens supracitados.

Saliento que é de minha total **RESPONSABILIDADE** todas as informações fornecidas, tais como descritivo técnico e justificativa da real necessidade da aquisição dos itens mencionados. No qual as mesmas serão dispostas ao Departamento de Licitações, bem como a realização e conferência dos orçamentos para tal processo.

Santo Antonio do Sudoeste, 30/07/2019.



 IVONE GESSI DALLABRIDA
 Secretária de Educação, Cultura e Esportes

GEVERSON RODRIGUES

FONE: (45) 9969-1737

DIONE SILVA

FONE: (45) 9907-2755

E-MAIL: GESSOLEGO@GMAIL.COM

RUA PRUDENTE DE HORNE, 621 TOLEDO PR



ORÇAMENTO Nº 065/15

Cliente: Prefeitura Santo Antonio do Sudoeste

OBRA: ESCOLA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	FORRO COMUM	UND	PREÇO	VALOR TOTAL
PAREDE DRYWALL 9,5 CM	241,85	M ²	R\$ 81,71	R\$ 19.761,56
LÃ DE PET	241,85	M	R\$ 21,00	R\$ 5.078,85
				R\$ 24.840,41
VALOR TOTAL DA OBRA				R\$ 24.840,41

E-mail: gessolego@gmail.com

Data criação:

24/072019

Tipo de obra:

FORRO EM EM ESCOLA MUNICIPAL

Obra:

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Data validade:

60 dias após data criação

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
1	DIVISÓRIA				
1.1	Divisóriaa em drywall 9,5cm	m ²	241,85	R\$ 89,00	21.524,65
1.2	Lã de pet	m ²	241,85	R\$ 25,00	6.046,25
Total do item					27.570,90
Total Geral					27.570,90

FORMA DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

O melhor lugar para se viver

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 125/2018, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 118/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAREDES EM GESSO ACARTONADO (DRYWALL) EM AMBIENTES INTERNOS DO PAÇO MUNICIPAL E DE OUTROS IMÓVEIS UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO DE TURVO (PR), EM QUE SÃO PARTES, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TURVO/PR, E DE OUTRO, A EMPRESA GEVERSON SILVA RODRIGUES CONSTRUTORA.

O MUNICÍPIO DE TURVO (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07, com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Jerônimo Gadens do Rosario, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG N° 8.802.986-3, SSP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o N° 049.297.349-08, residente e domiciliado na Av. 12 de Maio, nº 439, Centro, CEP 85.150-000, Turvo/PR, denominada CONTRATANTE, e a empresa GEVERSON SILVA RODRIGUES CONSTRUTORA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 24.151.588/0001-42, com sede localizada na Rua Prudente de Moraes, N° 621, Jardim Europa, no Município de Toledo, CEP 85.908-200, neste ato representada por Geverson Silva Rodrigues, portador da cédula de identidade N° 128587390 e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 088.669.819-74, denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital – e Anexos do Pregão Presencial nº 118/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de paredes em gesso acartonado (drywall) em ambientes internos do Paço Municipal e de outros imóveis utilizados pelo Município de Turvo (PR), em atendimento aos termos do Memorando nº 79/2018 da Secretaria Municipal de Planejamento e projetos (Solicitação Equipiano nº 268), autuado na forma do Processo Administrativo nº 687/2018, conforme especificações do Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial N° 118/2017, que é parte integrante deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

2.1. Os preços, quantidades e especificações do objeto ora contratados são os contidos da planilha abaixo:

Lote N° 01: GESSO ACARTONADO (DRYWALL)					
Lote	Descrição do produto/serviço	Und	Qnt	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - DRYW ALL	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BATENTE, E INSTALAÇÃO DE PORTA Fornecimento e instalação do batente para drywall, acessórios para montagem, fornecimento e instalação de batentes, instalação de portas	UND	20,00	150,00	3.000,00

Página 1 de 13

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 125/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N° 118/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

O melhor lugar para se viver

INSTA LADO	(as portas serão fornecidas pela prefeitura), as portas terão altura entre 2,05 e 2,20 metros, e largura entre 0,70 e 0,90 metros. Para a instalação de batentes deve-se garantir uma folga de 15 a 25 mm de cada lado do batente da porta em relação ao vão, aplicar espuma expansiva de alto desempenho para este fim, sendo no mínimo 4 pontos e máximo de 400 mm de distância entre pontos de cada lado, equidistantes, garantindo as extremidades. Cada ponto de aplicação deve ter uma altura de pelo menos 25 a 30 cm, sempre com excesso nas laterais na expansão, para corte posterior. O material do batente será madeira do tipo Cedro (Cedrela fissilis) ou similar, desde que exista o acete por parte da fiscalização da prefeitura.				
LOTE: 001 - DRYW ALL INSTA LADO	INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO COM LÃ DE VIDROLÃ DE ROCHA EM PAREDES DRYWAL Instalação de lã de vidro/lã de rocha na cavidade interna do sistema construtivo em drywall, preenchendo o espaço vazio e aumentando consideravelmente o isolamento termo acústico entre os ambientes.	M²	400,00	21,00	8.400,00
LOTE: 001 - DRYW ALL INSTA LADO	PAREDE EM GESSO ACARTONADO (DRYWALL) PARA PAREDES DE ATÉ 3M DE ALTURA Parede com placas de gesso acartonado (drywall), standard (st) cor branca, e = 12,5 mm, 1200 x 2400 mm (l x c) para uso interno, com duas faces simples, com vãos. Perfil guia formato "u" em aço zincado, para estrutura parede drywall, e = 0,5 mm, 70 x 3000 mm (l x c). Perfil montante, formato "c", em aço zincado, para estrutura parede drywall, e = 0,5 mm, 70 x 3000 mm (l x c) com espaçamento de 600 mm para parede de até 3m de altura. Fita de papel microperfurado, 50 x 150 mm, para tratamento de juntas de chapa de gesso para drywall. Fita de papel reforçada com lamina de metal para reforço de cantos de chapa de gesso para drywall. Massa de rejunte em pó para drywall, a base de gesso, secagem rápida, para tratamento de juntas de chapa de gesso (com adição de água). A estruturação de bandeira de portas e janelas deve ser feita com uma guia encaixada nas costas dos montantes duplos encaixados, com parafusos e deve ser instalado um montante intermediário seguindo a paginação dos demais montantes da parede. Seguindo sempre as normas que regem o drywall. Em caso de portas mais pesadas, a serem afixadas nos mde (montante duplo encaixado) do vão da porta, deve ser feita a colocação de madeira tratada contra cupim em autoclave dentro do mde, inteiro, sem emendas, passando até 80 cm acima da altura do vão dentro dos montantes, com largura compatível à do montante utilizado.	M²	200,00	81,71	16.342,00
LOTE: 001 - DRYW ALL INSTA LADO	PAREDES COM PLACAS DE DRYWALL S/ VÃO ATÉ 3M Parede com placas de gesso acartonado (drywall), standard (st) cor branca, e = 12,5 mm, 1200 x 2400 mm (l x c) para uso interno, com duas faces simples, sem vãos. Perfil guia formato "u" em aço zincado, para estrutura parede drywall, e = 0,5 mm, 70 x 3000 mm (l x c). Perfil montante, formato "c", em aço zincado, para estrutura parede drywall, e = 0,5 mm, 70 x 3000 mm (l x c) com espaçamento de 600 mm para parede de até 3m de altura. Fita de papel microperfurado, 50 x 150 mm, para tratamento de juntas de chapa de gesso para drywall. Fita de papel reforçada com lamina de metal para	M²	200,00	81,71	16.342,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

O melhor lugar para se viver

	reforço de cantos de chapa de gesso para drywall. Massa de rejunte em pó para drywall, a base de gesso, secagem rápida, para tratamento de juntas de chapa de gesso (com adição de água). Seguindo sempre as normas que regem o drywall.				
LOTE: 001 - DRYW ALL INSTA LADO	PAREDES COM PLACAS DE DRYWALL S/ VÃO MAIOR 3M Fornecimento e instalação de drywall com placas de gesso acartonado (drywall), standard (st) cor branca, e = 12,5 mm, 1200 x 2400 mm (l x c) para uso interno, com duas faces simples, sem vãos. Perfil guia formato "u" em aço zincado, para estrutura parede drywall, e = 0,5 mm, 70 x 3000 mm (l x c). Perfil montante, formato "c", em aço zincado, para estrutura parede drywall, e = 0,5 mm, 70 x 3000 mm (l x c) com espaçamento de 400 mm para parede maior que 3m de altura. Fita de papel microperfurado, 50 x 150 mm, para tratamento de juntas de chapa de gesso para drywall. Fita de papel reforçada com lamina de metal para reforço de cantos de chapa de gesso para drywall. Massa de rejunte em pó para drywall, a base de gesso, secagem rápida, para tratamento de juntas de chapa de gesso (com adição de água). Seguindo sempre as normas que regem o drywall.	M ²	150,00	81,71	12.256,50
LOTE: 001 - DRYW ALL INSTA LADO	PAREDES COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PAREDE MAIOR QUE 3M Parede com placas de gesso acartonado (drywall), standard (st) cor branca, e = 12,5 mm, 1200 x 2400 mm (l x c) para uso interno, com duas faces simples, com vãos. Perfil guia formato "u" em aço zincado, para estrutura parede drywall, e = 0,5 mm, 70 x 3000 mm (l x c). Perfil montante, formato "c", em aço zincado, para estrutura parede drywall, e = 0,5 mm, 70 x 3000 mm (l x c) com espaçamento de 400 mm para parede maior que 3m de altura. Fita de papel microperfurado, 50 x 150 mm, para tratamento de juntas de chapa de gesso para drywall. Fita de papel reforçada com lamina de metal para reforço de cantos de chapa de gesso para drywall. Massa de rejunte em pó para drywall, a base de gesso, secagem rápida, para tratamento de juntas de chapa de gesso (com adição de água). A estruturação de bandeira de portas e janelas deve ser feita com uma guia encaixada nas costas dos montantes duplos encaixados, com parafusos e deve ser instalado um montante intermediário seguindo a paginação dos demais montantes da parede. Seguindo sempre as normas que regem o drywall. Em caso de portas mais pesadas, a serem afixadas nos mde (montante duplo encaixado) do vão da porta, deve ser feita a colocação de madeira tratada contra cupim em autoclave dentro do mde, inteiro, sem emendas, passando até 80 cm acima da altura do vão dentro dos montantes, com largura compatível à do montante utilizado.	M ²	150,00	81,71	12.256,50
Valor do lote N° 01: R\$ 68.597,00					
Valor total do contrato: R\$ 68.597,00 (sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e sete reais)					

2.2. Valor total do Contrato: R\$ 68.597,00 (sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e sete reais).

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

O melhor lugar para se viver

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, tendo sua vigência compreendida entre 30/04/2019 a 29/04/2020, podendo haver prorrogação desse prazo mediante interesse entre as partes e a presença de alguma das hipóteses previstas pelo art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. O objeto tenha sido executado regularmente;
- 3.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de execução do objeto tem natureza continuada;
- 3.1.3. Seja apresentada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do objeto;
- 3.1.4. Seja comprovado que o valor deste Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.1.5. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação, e;
- 3.1.6. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E/OU EXECUÇÃO

4.1. A execução do contrato ocorrerá de forma fracionada (atendendo às necessidades das Secretarias Municipais) a empresa contratada por meio delas deverá prestar os serviços no prazo estabelecido no cronograma de serviços emitido pela Secretaria de Planejamento e Projetos, observando, em cada caso, o local previsto sendo os prédios públicos da Prefeitura Municipal, o deslocamento e demais despesas serão por conta da empresa contratada. 4.2. A Contratada executará o presente Contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto.

4.2.1. A subcontratação da execução do objeto do presente contrato é vedada, salvo expressa disposição em contrário, emitida pela Contratante.

4.3. O objeto contratado deverá ser executado atendendo a padrões de qualidade e eficiência regularmente praticados no mercado, acompanhados de cópia Nota Fiscal e Declaração de Responsabilidade e Garantia.

4.4. O recebimento e aceitação dos produtos entregues e/ou serviços prestados estarão sujeitos à sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR), podendo ser rejeitados caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação constantes deste Edital. Nestas circunstâncias, as parcelas falhas do objeto deverão ser substituídas pela fornecedora e/ou prestadora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da mesma de participar de licitações, de acordo com a legislação vigente.

4.4.1. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades e sanções previstas neste Edital, podendo ainda ser aplicado o disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5. Os custos de substituição dos produtos e/ou serviços rejeitados correrão exclusivamente às expensas da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

O melhor lugar para se viver

4.6. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8078/90, o fornecimento de produtos e/ou prestação de serviços deverá assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como os riscos que apresentam e à segurança dos usuários, quando for o caso.

4.7. É de total responsabilidade da Contratada todas as despesas com o transporte do produtos e/ou funcionários até o local indicado para a entrega e/ou execução do objeto, bem como de taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dar-se-á mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento de produtos e/ou à prestação de serviços, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da contratada, com a respectiva comprovação atestada pelo Município de Turvo (PR), de acordo com as especificações e os quantitativos solicitados em cada ocasião e em conformidade com o Edital do Pregão Presencial nº (118/2018), através do órgão gerenciador dos contratos dela decorrentes, desde que sejam atendidas pela contratada as seguintes condições:

5.1.1. Entregue ao Município de Turvo (PR) a Nota Fiscal devidamente preenchida com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal obrigatória, devidamente atualizada;

5.1.2. Indique o nº do contrato e o nº do Pregão desta licitação.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação; ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" por servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e/ou produtos efetivamente entregues.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.6. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.7. Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Os preços dos produtos e/ou serviços objeto do presente Contrato serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, após o qual poderão ser atualizados visando a sua adequação aos novos preços de mercado, mediante aplicação da variação nominal do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - FGV), de todos o menor, tomando-se como referências o mês da apresentação da proposta de preços e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

O melhor lugar para se viver

6.2. A qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, poderá a Administração promover a revisão dos preços contratados, caso constatare que houve variação de custos/insumos que acarretem redução do valor contratual;

6.2.1. Na hipótese do item 6.2., a CONTRATADA será notificada para manifestação acerca das informações coletadas pela CONTRATANTE utilizadas para o cálculo da variação alegada, possibilitando a negociação entre as partes.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Contratada deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis; instruir o pedido com parecer contábil, se possível; não ser e portar a fatos absolutamente estranhos ao instrumento convocatório ou ao exercício do Contrato, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados.

6.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

6.5.1. Planilha de Custos;

6.5.2. Documentos que comprovem a recomposição dos preços;

6.5.3. Comprovante de fatos imprevisíveis; e

6.5.4. Comprovante de fato previsível com consequências imprevisíveis.

6.6. Durante a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será admitida a suspensão do fornecimento de produtos e/ou prestação de serviços cuja execução foi contratada. Caso isso ocorra constituirá inexecução parcial da obrigação contraída pela Contratada, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção e penalidade prevista neste edital.

6.7. A Contratante adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, fornecedoras e/ou prestadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

6.8. Pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos constantes do item 7.5. deste Contrato serão desconsiderados.

6.9. A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

6.10. É vedado o pedido de revisão com efeito retroativo.

6.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Turvo para o exercício de 2019, na classificação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

O melhor lugar para se viver

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

002 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

04.122.0201.2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

00390 E 00000

04 SECRETARIA DA FAZENDA

002 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

04.123.0301.2022 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

00690 E 00000

05 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

002 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS

15.451.0501.2067 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02380 E 00000

02300 E 00504

02340 E 00510

02360 E 00512

003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

15.451.0502.2068 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02440 E 00000

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0601.2067 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02620 E 00103

12.361.0601.2079 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ENSINO - ESCOLAS MUNICIPAIS

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02560 E 00107



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

O melhor lugar para se viver

07 SECRETARIA DE SAUDE

001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0701.1053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO DEPARTAMENTO DE SAUDE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

01710 E 00000

01720 E 00303

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

002 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.0802.2095 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

03840 E 00000

03850 E 00934

09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

002 DEPARTAMENTO AGROPECUARIO

20.606.0901.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

01150 E 00000

10 SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO

002 DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO

22.861.1001.2030 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

01010 E 00000

11 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

002 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0902.2105 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

04310 E 00000

12 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

002 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

O melhor lugar para se viver

04.121.1012.2061 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
43.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
02120 E 00000

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São deveres e obrigações da empresa Contratada:

8.1.1. Executar o objeto licitado conforme especificações do Edital do Pregão Presencial nº (118/2018) e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando o Município de Turvo (PR) autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, sendo o caso, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.1.6. Apresentar ao Município de Turvo (PR), quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a prestação de serviços e/ou entrega de produtos;

8.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

8.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.1.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Município de Turvo (PR) toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.1.10. Relatar ao Município de Turvo (PR) toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e/ou fornecimento de produtos;

8.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços/contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

O melhor lugar para se viver

satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/ 1993.

8.1.15. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em partes ou a integralidade do objeto que apresente avarias ou defeitos, nos termos e prazos previstos pelo Edital;

8.1.16. Comunicar ao Município de Turvo (PR), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para o fornecimento de produtos e/ou prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.17. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São deveres e obrigações do Município de Turvo (PR) enquanto Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o disposto pelo Edital do Pregão Presencial nº (118/2018), as cláusulas Contrato e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos, no prazo e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº (118/2018) e seus anexos;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.6. Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de Requisição de Compra, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital do Pregão Presencial nº (118/2018).

9.1.7. Receber o produto fornecido e/ou serviço prestado pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº (118/2018).

9.1.8. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.1.9. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto.

9.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada.

9.1.11.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de Contrato, Nota de Empenho/instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata/contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Em caso de apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou assinatura do Contrato, de não manutenção da proposta, de comportamento inidôneo, de prática de fraude fiscal, de atraso injustificado para assinatura ou entrega do Contrato ou da Nota de Empenho/instrumento equivalente, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

O melhor lugar para se viver

inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato, de inexecução total do objeto, poderá a empresa ser sancionada na forma das penalidades a seguir:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração do Município de Turvo (PR), por prazo não superior a dois anos, ou;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

10.2.1. A empresa participante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para sua participação no certame, não mantiver a proposta ou assumir conduta que, por alguma razão, importe transtornos ao devido procedimento licitatório.

10.2.2. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

10.2.3. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.3. Poderá ser aplicada a sanção de multa nas seguintes condições:

10.3.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,3% (três décimos percentual) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

10.3.1.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias.

10.3.2. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.3.3. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato.

10.3.3.1. As obrigações às quais se refere o item 10.3.3. são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

10.3.3.2. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do contrato.

10.4. Poderão ser aplicadas as sanções de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade nas seguintes condições:

10.4.1. No caso de a empresa ou seu(s) representante, no exercício dessa função, ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. No caso de a empresa ou seu(s) representante, no exercício dessa função, ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

O melhor lugar para se viver

10.4.3. No caso de a empresa demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784/1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da Contratada, das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da Contratante declarar rescindido o presente Contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste Contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido em quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido por:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas devidas.

11.5. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

12.1. O presente Contrato se vincula, para todos os efeitos, ao procedimento do Pregão Presencial nº (118/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

13.1. Aplicam-se a o presente Contrato a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/1993 e ainda, no que couber, da Lei Federal nº 8.078/1990.

13.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente Contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, Parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado, observando, em todos os casos, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

O melhor lugar para se viver

14.1. O extrato do presente Contrato, bem como de todos os Termos Aditivos eventualmente celebrados em seu favor, será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o foro da Comarca de Guarapuava (PR).

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuidas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

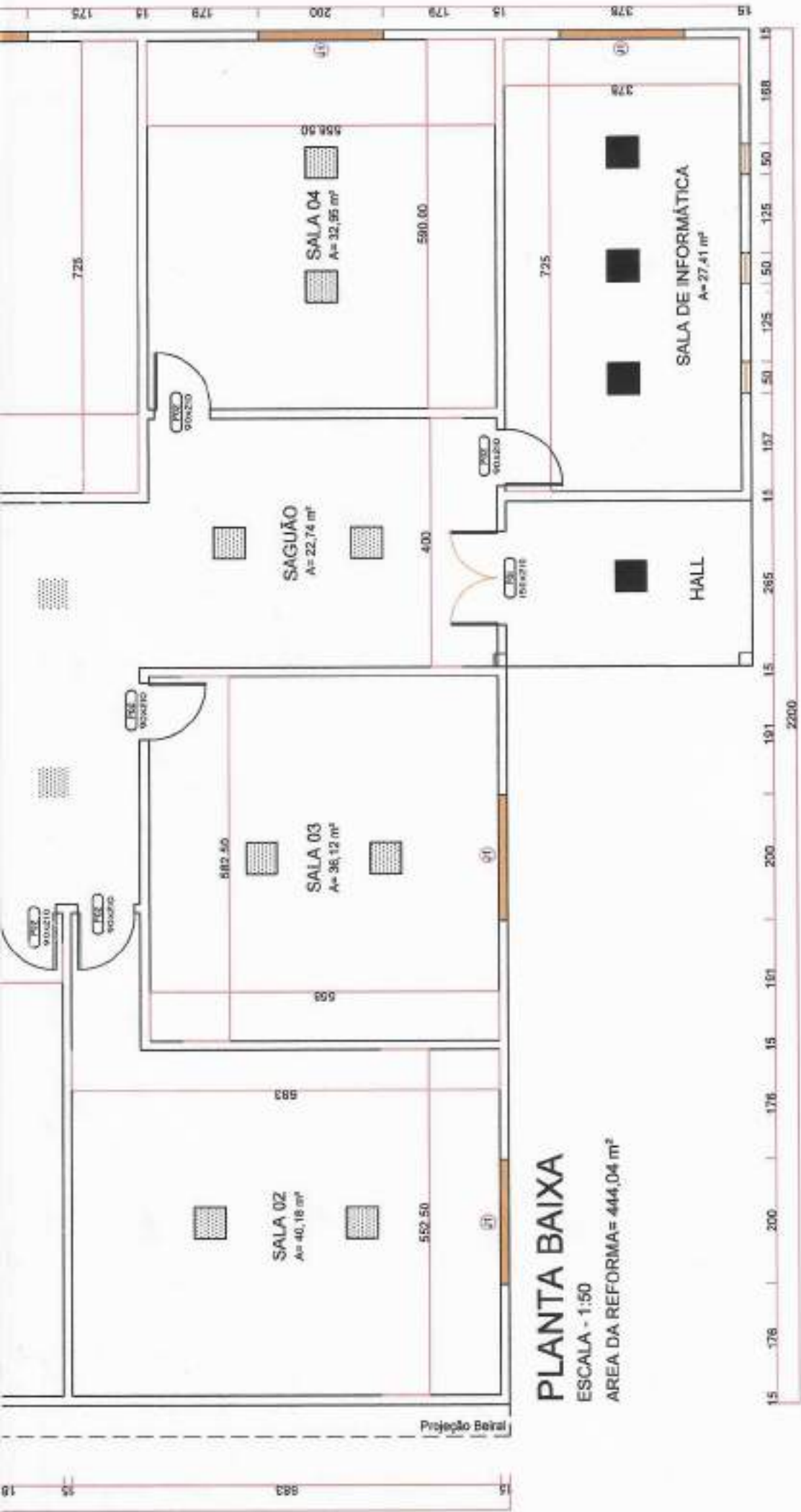
Turvo (PR), 30 de abril de 2019

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal
Contratante

GEVERSON SILVA RODRIGUES
CONSTRUTORA
Geverson Silva Rodrigues
Representante
Contratada

Testemunha
CPF: 077.863.629-09

Testemunha
CPF: 075.338.293-95





QUADRO RESUMO DE ESQUADRIAS (JANELAS)

IDENTIFICAÇÃO	MATERIAL	DIMENSÃO (L x C)	QUANT.	SITUAÇÃO	CIRC.		ACAB.
					TIPO	RAIO	
J1	PERFIL ALUM.	2,10 x 1,20	2,00	W	FIXA	BRANCO	BRANCO
J2	PERFIL ALUM.	1,80 x 0,90	2,00	W	FIXA	BRANCO	BRANCO

Quadro Resumo De Esquadrias (Portas)

IDENTIFICAÇÃO	MATERIAL	DIMENSÃO (L x C)	QUANT.	SITUAÇÃO	CIRC.		ACAB.
					TIPO	RAIO	
P1	METALIZADA	1,40 x 2,10	02	II	II	II	BRANCO
P2	ALA CHAPA	1,40 x 2,10	01	II	II	II	BRANCO
P3	ALA CHAPA	1,20 x 2,10	01	II	II	II	BRANCO
P4	ALA CHAPA	0,90 x 2,10	02	II	II	II	BRANCO

LEGENDA:

- 1- FORRO DE ISOPOR : 444,04 m²
- 2- PISO: 444,04 m²
- 3- RESINA EPÓXI : 263,70 m²
BANHEIROS: 197,62 m²
COZINHA: 66,08 m²
- 4- DIVISÓRIA LEVE : 272,66 m²
- 5- PINTURA COM TINTA AGRÍCA SEMI-BRILHO : 663,37 m²
- 6- JANELAS
- 7- LUMINÁRIAS: 33 UNIDADES APROX.
- 8- BERAL EM PVC : 10,23 m²
- 9- PORTÃO TIPO GRADE
- 10- PINTURA MURDS

— LIGAS À 6888 (1) - Ver detalhe no Quadro Resumo de Esquadrias

■ LUMINÁRIA DE LED 0890



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE - PR.

ARQUITETÔNICO

Prefeitura
PREF. MUN. DE STO^o ANT^o DO SUDOESTE

Projeto
REFORMA CENTRO SOCIAL
(SALAS DE AULA P^o ESC. MUN. CARLA FOLDA)

Endereço
RUA MARIA GERTUDES ORTEGA - BAIRRO PRINCESA ISABEL
LOTE Nº 01, QUADRA Nº 05 CONJ. P. ISABEL 1

Descrição
PLANTA BAIXA

Proprietário
Município

1/1

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Solicitação 446/2019

Termo de Referência



Página: 1

Solicitação		Entabem	31/07/2019	Quantidade de itens	2
Número	Tipo	Processo Gerado			
446	Contratação de Serviço	Número	572/2019		
Solicitante					
Código	Nome				
556521-9	IVONE GESSI DALABRIDA				
Local		Pagamento			
Código	Nome	Forma			
30	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	EM ATÉ 30 DIAS APÓS			
Órgão		Prazo			
06	SEC DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	10 Dias			
Entrega					
Local					
	ESCOLA MUNICIPAL CAMILA POLGA				

Descrição:
Contratação de serviços de confecção e instalação de paredes em gesso acartonado (drywall) na Escola Camila Polga.

Justificativa:

A contratação se faz necessária em decorrência de mudanças em as áreas internas do pavilhão da Escola Camila Polga para serem redistribuídas e reorganizadas para receberem os alunos da educação infantil. Tal circunstância demanda a adequação de limites de salas/divisórias e por isso a contratação emartada, onde se permite a redefinição de áreas de trabalho sem exigir a movimentação de obras públicas para a edificação de paredes de alvenaria, além de poder ser executada por preços mais baixos com o mesmo grau de satisfação da administração.

Cód		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001		SERV	241,85	81,71	19.761,56
015765	PAREDE EM GESSO ACARTONADO(DRYWALL) PARA PAREDES DE ATÉ 3M DE ALTURA Parede com placas de gesso acartonado (drywall), standard (st) cor branca, e = 12,5 mm, 1200 x 2400 mm (l x c) para uso interno, com duas faces simples, com vãos. Perfil guia formato "v" em aço zincado, para estrutura parede dry wall, e = 0,5 mm, 70 x 3000 mm (l x c). Perfil montante, formato "c", em aço zincado, para estrutura parede dry wall, e = 0,5 mm, 70 x 3000 mm (l x c) com espaçamento de 600 mm para parede de até 3m de altura. Fita de papel microperturado, 50 x 150 mm, para tratamento de juntas de chapa de gesso para dry wall. Fita de papel reforçada com lamina de metal para reforço de cantos de chapa de gesso para dry wall. Massa de rejunte em pó para dry wall, a base de gesso, secagem rápida, para tratamento de juntas de chapa de gesso (com adição de água). A estruturação de bandeira de portas e janelas deve ser feita com uma guia encaixada nas costas dos montantes duplos encaixados, com parafusos e deve ser instalado um montante intermediário segundo a paginação dos demais montantes da parede. Segundo sempre as normas que regem o dry wall. Em caso de portas mais pesadas, e serem afixadas nos mds (montante duplo encaixado) do vão da porta, deve ser feita a colocação de madeira tratada contra cupim em autolave dentro do md, inteiro, sem emendas, passando até 80 cm acima da altura do vão dentro dos montantes, com largura compatível à do montante utilizado.	SERV	241,85	21,00	5.078,95
015769	INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO COM Lã DE VIDRO/Lã DE ROCHA EM PAREDES DRYWAL, instalação de lã de vidro/lã de rocha na cavidade interna do sistema construtivo em dry wall, preenchendo o espaço vazio e aumentando consideravelmente o isolamento termo acústico entre os ambientes.				
				TOTAL	24.840,41
				TOTAL GERAL	24.840,41



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Contratação de serviços de confecção e instalação de paredes em gesso acartonado (drywall) na Escola Camila Polga.

1 RETROSPECTO

Trata-se de *fase interna* de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

- i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas da Contratação de serviços de confecção e instalação de paredes em gesso acartonado (drywall) na Escola Camila Polga., ao custo máximo de **R\$ 24.840,41 (Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Quarenta Reais e Quarenta e Um Centavos)**;
- ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1570	06.001.12.361.1201.2022	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, 31/07/2019.


ANA MARIA BANDEIRA
 Contadora
 CRC 066191/PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Contratação de serviços de confecção e instalação de paredes em gesso acartonado (drywall) na Escola Camila Polga.

1 RETROSPECTO

Trata-se de *fase interna* de licitação em que o GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pretende a disposta aquisição ao custo máximo de **R\$ 24.840,41 (Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Quarenta Reais e Quarenta e Um Centavos)**.

O procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência e Parecer Contábil.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer exigência da licitação, ressalva "**aos casos especificados na legislação**", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Paralelamente, o artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e o artigo 11 da Lei 10.520/02 preveem que as contratações de serviços e a aquisição de bens, poderão ser processadas através do Sistema de Registro de Preços, preferencialmente adotando-se a modalidade pregão.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

1. **Modalidade:** por tratar-se de **aquisição de produtos comuns** o pregão é a modalidade adequada para a licitação pretendida, como prevê artigo 1º da Lei nº



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

10.520/02;

- II. **Tipo de apuração:** Menor Preço, Por lote;
- III. **Justificativa de preço:** ao Termo de Referência foram anexados orçamentos, sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde a média dos valores pesquisados, conforme solicitação anexa. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valorização exclusiva do servidor solicitante da contratação.
- IV. **Justificativa de quantidade:** ao Termo de Referência foram anexados adequadamente as quantidades pretendidas com base nas necessidades das Secretarias da municipalidade, conforme solicitação anexa. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade das quantidades fixadas no Termo de Referência, já que estes são objeto de pesquisa e valorização exclusiva do servidor solicitante da contratação.
- V. **Parecer contábil:** a Secretaria de Contabilidade e Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.
- VI. **Edital:** o edital atende às exigências prescritas na Lei nº 10.520/02, e no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, alterado pela Lei Complementar nº 147/14, que impõe que a Administração Pública realize processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e nos casos de valores superiores, estabelece no certame cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para bens de natureza divisível do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **viabilidade** da Contratação de serviços de confecção e instalação de paredes em gesso acartonado (drywall) na Escola Camila Polga., via **Pregão, tipo Menor Preço, Por lote** ao custo máximo de **R\$ 24.840,41 (Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Quarenta Reais e Quarenta e Um Centavos)**.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Licitações ainda deverá, nessa ordem:

- i. No prazo de 3 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação;
- ii. Publicar o Pregão nos veículos de publicação oficiais, no prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis exigidos na Lei 10.520/02; e,



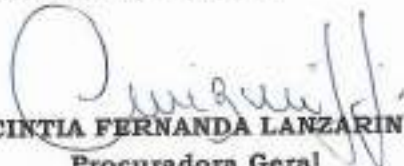
Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

- iii. Publicar no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o artigo 2º, inciso I, da Instrução Normativa nº 37/2009, do TCE/PR.

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, 31/07/2019.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
Advogada - OAB 32.208-PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a necessidade da Contratação de serviços de confecção e instalação de paredes em gesso acartonado (drywall) na Escola Camila Polga..

Considerando, o Parecer Contábil no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação, havendo adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor neste exercício, bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e saldo orçamentário suficiente conforme exarado pela Contadora deste Município.

Considerando, o Parecer Jurídico opina pela viabilidade da Contratação de serviços de confecção e instalação de paredes em gesso acartonado (drywall) na Escola Camila Polga., via Pregão, ao custo máximo de **R\$ 24.840,41 (Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Quarenta Reais e Quarenta e Um Centavos)**, emitido pela Procuradora Jurídica deste Município.

Resolve:

- i. Autorizar a realização da supracitada despesa;
- ii. Determinar ao Departamento de Licitações o impulso do procedimento adequado à seleção de fornecedor/prestador através de licitação ou contratação direta, conforme for a hipótese mais vantajosa ao Erário Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 31/07/2019.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019
PROCESSO Nº 573/2019
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE


A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia 15/08/2019, às 10:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por lote, que tem por objeto: Contratação de serviços de confecção e instalação de paredes em gesso acartonado (drywall) na Escola Camila Polga.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 15/08/2019, às 10:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em trinta e um dias de julho de 2019.


ZELIO PERON FERRARI
 Prefeito Municipal


ELIANE BRUM
 Pregoeiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>01/08/2019</u>
JORNAL: <u>Tribuna Regional</u>
EDIÇÃO: <u>1582</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>01/08/2019</u>
JORNAL: <u>AMP</u>
EDIÇÃO: <u>1822</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECRETO Nº 0014/2019 de 23 de Julho de 2019

Agir, desde então, substitua-se, respectivamente, segundo pelo(a) Dependente(a) nomeado(a) pelo(a)...

II - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - Inscrição nº 001/2019 - Inscrição nº 001/2019 - Inscrição nº 001/2019...

DECRETO Nº

Art. 1º - Para efeito de controle financeiro, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais) será considerado...

Table with 2 columns: Description of services and their respective values. Includes items like 'SECRETARIA DE SAÚDE', 'SECRETARIA DE EDUCAÇÃO', etc.

Art. 2º - Para garantir a ordem de execução dos serviços, o valor de cada parcela será dividido...

Table with 2 columns: Description of services and their respective values. Includes items like 'SECRETARIA DE SAÚDE', 'SECRETARIA DE EDUCAÇÃO', etc.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Julho de 2019

MARCO FURLIO ZAMBINI, Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO. Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Irmã Nereia Lopes - Ensino Fundamental. Apresentação da APMF...

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE. ANEXO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019. PROCESSO Nº 555/2019 - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE...

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE. ANEXO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2019. PROCESSO Nº 573/2019 - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE...

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE. ANEXO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2019. PROCESSO Nº 575/2019. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, avisa aos interessados que irá realizar...

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE. EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2019 - Processo licitação nº 050/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE - PR. CONTRATADA: EDUARDO DALLA MARIA - CNPJ Nº 06.304.351/0001-20...

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE. EXTRATO DO CONTRATO Nº 0184/2019 - Processo licitação nº 045/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE - PR. CONTRATADA: EDUARDO DALLA MARIA - CNPJ Nº 06.304.351/0001-20...

Pre-natal tranquilidade para você, segurança para o seu bebê. Imagem de uma mulher segurando um bebê. Textos promocionais para o produto SALTINHO.

Social às famílias beneficiadas pelo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

Valor:

R\$ 16.089,60 (Dezoito Mil e Oitenta e Nove Reais e Sessenta Centavos).

Prazo de Execução: 29/07/2020.

Prazo de Vigência: 29/07/2020.

Data da Assinatura: 31/07/2019.

Publicado por:
Sandra Mara Dalek
Código Identificador:278A09CF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019
PROCESSO Nº 564/2019

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia 14/08/2019, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento por alarme em prédios públicos do município.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 14/08/2019, às 09:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em trinta dias de julho de 2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

ELIANE BRUM
Pregoeira

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:89D82A71

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019
PROCESSO Nº 566/2019

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia 14/08/2019, às 14:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: Aquisição de materiais para desenvolvimento de ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 14/08/2019, às 14:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em trinta dias de julho de 2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

ELIANE BRUM
Pregoeira

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:A961E630

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019
PROCESSO Nº 573/2019

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia 15/08/2019, às 10:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por lote, que tem por objeto: Contratação de serviços de confecção e instalação de paredes em gesso acartonado (drywall) na Escola Camila Polga.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 15/08/2019, às 10:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em trinta e um dias de julho de 2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

ELIANE BRUM
Pregoeira

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:0A3A9544

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019
PROCESSO Nº 575/2019

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia 15/08/2019, às 14:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: Aquisição de Sêmen bovino e materiais para inseminação artificial para execução do Programa de Incentivo à Bovinocultura de Leite do Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 15/08/2019, às 14:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – ESTADO DO PARANA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019
PROCESSO Nº 573/2019**

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 75.927.582/0001-55, com sede na Avenida Brasil, 1431, torna público a realização de licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço por lote objetivando: **Contratação de serviços de confecção e instalação de paredes em gesso acartonado (drywall) na Escola Camila Polga**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 3.340/2016 e subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e leis complementares 123/2006 e 147/2014, a ser executada pela Equipe e Pregoeiro designados pela Portaria nº 20.169/2019, e nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

PROTOCOLO: o protocolo dos envelopes e do credenciamento deverá ser feito no Departamento de Licitações, até o prazo máximo do dia **15/08/2019, as 10:00 horas.**

ABERTURA: A abertura da presente licitação se dará em sessão pública a ser realizada no dia **15/08/2019, as 10:00 horas** na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Brasil, 621, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste – PR.

Obs: Se no dia previsto não houver expediente no município de Santo Antonio do Sudoeste, transfere-se a sessão de entrega e abertura dos invólucros para o primeiro dia útil que se seguir, mantendo-se o mesmo horário.

1 – DO OBJETO:

- 1.1-** A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa, visando **Contratação de serviços de confecção e instalação de paredes em gesso acartonado (drywall) na Escola Camila Polga.**, conforme condições, especificações, valores e quantidades, constante no **Anexo I – Termo de Referência**, e nos demais anexos deste edital.
- 1.2-** Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelo endereço: www.pmsas.pr.gov.br.
- 1.3-** As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações pelo telefone nº (046) 3563-8000 e pelo e-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br.
- 1.4-** As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo, através do telefone nº (46) 3563-8000 e pelo e-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br com o servidor CESAR AUGUSTO ORTEGA.

2 – DA DOTAÇÃO:

2.1 – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital são provenientes da Receita própria do Município.

2.1.1 – Os recursos orçamentário correrão por conta do projeto/atividade:

Dotações					
Exercício da despesa	Corta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

2019	1570	06.001.12.361.1201.2022	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
------	------	-------------------------	-----	-----------------	--------------

3.1 - Somente poderão participar do presente processo empresas enquadradas como ME E EPP atendendo ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014 que seja do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.1.1 - A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento.

3.1.2 - Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de contribuição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2 - Os interessados deverão entregar até o dia **15/08/2019, as 10:00 horas**, diretamente ao Pregoeiro e equipe de apoio, 02 (dois) envelopes lacrados; sendo que o Envelope nº 01, deverá conter a proposta de preços, enquanto que o Envelope nº 02 deverá conter a integralidade dos documentos exigidos para a habilitação da empresa proponente, devendo os referidos envelopes, consignarem as seguintes identificações, em suas partes externas:

ENVELOPE PROPOSTA (envelope nº. 01)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019
DATA DE ABERTURA: 15/08/2019, as 10:00 horas
 NOME DO PROPONENTE:.....
 CNPJ:
 ENDEREÇO:
 FONE/FAX:

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019
DATA DE ABERTURA: 15/08/2019, as 10:00 horas
 NOME DO PROPONENTE:.....
 CNPJ:
 ENDEREÇO:
 FONE/FAX:

3.3- É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação:

- pessoa física;
- empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante;
- Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Conforme Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Federal (**anexo IV**).

g) empresas que não se enquadram na Lei Complementar 123/2006 e a Lei complementar 147/2014.

4- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1- Só poderá deliberar em nome do licitante, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, um (01) dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, legalmente identificado, ou pessoa física ou jurídica, habilitada por meio de Procuração, ou Termo de Credenciamento, conforme modelo do **ANEXO VI**, ou documento equivalente, outorgando poderes necessários à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.1.1 - Documentação para credenciamento:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou consolidado, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou entidades (associações, ONG's, etc.) acompanhadas dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, ou registro comercial ou requerimento de empresário, para empresa individual.
a)|caso haja alterações posteriores à consolidação, apresentar as mesmas.
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- c) cópia do RG do sócio administrador (quanto procuração com firma reconhecida não é necessário);
- d) Se for credenciado um representante que não seja o sócio administrador da empresa ou o empreendedor individual, através do Termo de Credenciamento, **ANEXO VI**, deverá apresentar também cópia de documento pessoal que conste CPF e RG do Credenciado.

4.1.2 - Para comprovação dos direitos dispostos da Lei Complementar nº 123/2006, e a Lei Complementar nº 147/2014 deverá apresentar a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**ANEXO VII**), acompanhada pela Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 90 (noventa) dias, contados a partir da data prevista para recebimento dos envelopes das propostas e da habilitação.

4.1.2.1. - a empresa que não comprovar seu enquadramento no **CREDENCIAMENTO**, não poderá participar dos processos Exclusivos para ME/EPP.

4.1.3 - Declaração de que cumpre os requisitos de Habilitação **ANEXO V**.

4.1.4 - A documentação deverá ser entregue separadamente, ou em um terceiro envelope ao Pregoeiro e equipe de apoio no ato do protocolo dos envelopes quando apresentada no credenciamento não precisa ser repetida na Habilitação.

4.1.5 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile); Serão aceitas apenas cópias legíveis; Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

4.2- Cada licitante credenciará apenas um (01) representante, o qual haverá de ser o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previsto neste edital, no que se refere a sua representada.

5- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **02 (dois) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.1 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro e protocolizados em dias úteis, em horário de expediente, na Avenida Brasil nº 1431, 1º andar, Departamento de Licitações, Centro, Santo Antonio do Sudoeste, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@pmsas.pr.gov.br.

5.1.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, através do e-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br, **02 (dois) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, na forma prevista no Preâmbulo.

5.1.3 O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

5.1.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

5.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

6- DA PRÉ-HABILITAÇÃO

6.1- Os licitantes deverão apresentar Instrumento de Declaração, onde conste a ciência de que **cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo consignado no **Anexo V** deste Edital, diretamente ao Pregoeiro, no início da sessão, juntamente com os documentos de credenciamento.

7- DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. a Proposta de Preços, gerada a partir das orientações constantes no **Anexo IX** deste edital (também disponível no site do município), que **deverá** ser apresentada: **na forma eletrônica** (CD-R ou Pen-Drive) para alimentação do sistema de apuração; e **na forma impressa e assinada**, em papel A4, *de preferência encadernadas ou grampeadas* de modo que não existam folhas soltas, impressa com clareza, sem rasuras ou entrelinhas que dificultem sua análise. Na proposta deverá constar:

a) especificação dos serviços cotados;

b) preço unitário por item do objeto licitado, com até **02 (duas)** casas decimais, valor total e valor global, expressos em moeda corrente nacional, não superior ao preço máximo estabelecido no **Anexo I**;

c) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

- apresentação, ficando estabelecido que na omissão será considerado aceito este prazo;
- d)** dados do fornecedor/empresa, **obrigatoriamente** conforme os campos solicitados;
 - e)** dados do Representante Legal da empresa ou Procurador, **obrigatoriamente** conforme os campos solicitados; (e assinatura na forma impressa);
 - f)** prazo de entrega não superior ao exigido no edital (10 Dias), conforme consta no item 10.1.

7.1.1. Para alimentação da proposta no sistema de apuração do pregão é **imprescindível** a correta gravação eletrônica, conforme os passos de orientação no **Anexo IX**, porém a apresentação do arquivo eletrônico com erro ou vício não será motivo para desclassificação da proponente, sendo concedido tempo determinado (15 min) durante a sessão para correção de eventuais falhas pela empresa.

7.1.2. Devem estar incluídas no preço todas as despesas com frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

7.1.3 Ao assinar a Proposta de Preços, o(a) proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas na mesma.

8- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

8.1- O Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se com a fase de credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2- Estando de posse da relação das Licitantes Credenciadas o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, os(as) proponentes credenciados poderão ofertar lances durante a sessão do Pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes "proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

8.3- Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será realizada a conferência, e análise de sua conformidade com as exigências do Edital.

8.4- O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.5- Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 8.4, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, subsequentes, até o máximo de três.

8.6- Cumprindo o item 8.3, serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus anexos;
- b) apresentem valores cotados acima do máximo estipulado no anexo I;
- c) apresentarem preços unitários ou totais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou manifestamente inexecutíveis, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;
- d) considerar qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

8.7- Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio, onde terá preferência para o lance a licitante sorteada. Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

8.7.1 Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e Lei Complementar 147/2014.

Artigo 44: Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.

8.8- A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

8.9- O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

8.10- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.11- O pregoeiro poderá negociar com a licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do item 8.13, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.

8.12- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

8.13- Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

8.14- Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas.

8.15- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.16- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará o atendimento das condições habilitatórias da licitante classificada em primeiro lugar.

8.17- Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

8.18- Se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro negociará diretamente com a Licitante melhor classificada e posteriormente examinará os seus documentos de habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

8.19- Para fins de julgamento das propostas de preços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em consideração o critério **menor preço, Por lote.**

8.19.1 - Quando o julgamento das propostas forem por LOTE, todos os itens do lote deverão ser cotados, sob pena de desclassificação do LOTE que não estiver completo.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope n° 02) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pelo Pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio sempre **antes do horário fixado** para protocolo, recebimento e abertura do processo, ou ainda por meio de publicação em órgão oficial expedidos via Internet.

9.2 Na hipótese de não constar prazo de validade em certidão, será aceita como válida a expedida até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.3 Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.3.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.3.1.1 No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM n° 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.3.2 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

9.3.2.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.3.2.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social encerrado, já exigível e apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências, sempre acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento, onde conste o número e data do registro:

a) **Quando se tratar de empresas S/A:** publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE (Lei nº 6404/76 e demais normas aplicáveis).

b) **Quando se tratar de empresas de outra forma societária:** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

c) **Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital - ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis):** Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, e Recibo de entrega da ECD, **extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.**

9.3.2.3 Identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; Identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

9.3.2.4 A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante, de que trata o item acima, será demonstrada pela obtenção do **índice de Solvência Geral (SG), maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero)**, resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.2.5 Ou alternativamente, **Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório;

9.3.2.6 As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

9.3.3 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.3.3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.3.3.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

9.3.3.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

9.3.3.4 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.3.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.3.3.6 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.3.3.6.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.3.3.7 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.4 A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

9.4.1.1 **Apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já prestou ou presta serviços idênticos ou similares aos do objeto da presente licitação, de maneira satisfatória e nos prazos estabelecidos.**

9.4.1.2 **O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá ser diligenciado de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.**

9.4.2 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.5 DECLARAÇÕES



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

9.5.1 Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, conforme o modelo do **Anexo II**, assinada pelo representante legal da licitante;

9.5.2 Declaração de que não possui no quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do **Anexo IV**;

9.5.3 Declaração de Responsabilidades, assinada pelo representante legal da empresa, conforme o modelo do **Anexo III**.

9.5.4 Declaração de cumprimento inciso III, do art. 9º da lei 8.666/93, conforme modelo do **Anexo VIII**.

9.6- Os envelopes com documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9.7- O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

10- PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

10.1 O objeto da presente licitação deverá ser entregue no prazo de 10 Dias, contados da data da autorização de compra, da seguinte forma:

10.1.1 - A execução do objeto será: ESCOLA MUNICIPAL CAMILA POLGA.

10.1.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses contados a partir da assinatura.

11- DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO

11.1 - O valor máximo estimado da presente licitação é de R\$ 24.840,41 (Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Quarenta Reais e Quarenta e Um Centavos).

12- DAS PENALIDADES

12.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Santo Antonio do Sudoeste, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no decreto



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

municipal nº 3.459/2018 (anexo).

12.3- A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Antonio do Sudoeste.

13- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro, poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar por escrito, contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente.

13.2- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recursos, ao final da sessão, importará a preclusão do direito de recursos e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.3- Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeitos suspensivos.

13.4- O acolhimento de recursos importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1- Inexistindo manifestação recursal, caberá ao Pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do Município de Santo Antonio do Sudoeste, publicando-se a decisão em jornal oficial do Município

14.2- Ocorrendo recursos, após sua resolução, caberá ao Prefeito do Município de Santo Antonio do Sudoeste a adjudicação do resultado, com publicação da decisão em jornal oficial do Município.

14.3- Adjudicado o objeto ao vencedor do certame, poderá o Pregoeiro negociar diretamente com o adjudicatário, buscando obter um melhor preço.

15 - DO PAGAMENTO

15.1- O pagamento do valor devido será realizado mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

16- DOS ANEXOS DO EDITAL

16.1- É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

16.2- Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

ANEXO I - Especificações e valor máximo do objeto

ANEXO II - Modelo de declaração de idoneidade e de fato superveniente impeditivo de habilitação

ANEXO III - Modelo de declaração de responsabilidade

ANEXO IV - Modelo declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

empregadora

ANEXO V - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

ANEXO VI - Modelo do Termo de credenciamento

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Micro Empresa

ANEXO VIII - Modelo de declaração cumprimento inciso III, do art. 9º da lei 8.666/93

ANEXO IX - Orientações para geração da proposta de preços em programa específico do município.

ANEXO X - Minuta do contrato

17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

17.2- O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

17.3- Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e representantes credenciados presentes.

17.4- A licitação não implica da obrigatoriedade de contratação por parte da Prefeitura do Município de Santo Antonio do Sudoeste. Até a entrega do empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.5- Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolizados junto a Prefeitura do Município de Santo Antonio do Sudoeste, na Avenida Brasil, 621 - centro - CEP 85.710-000 - cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em horário de expediente.

17.6- As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste - Pr., não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Santo Antonio do Sudoeste, trinta e um dias de julho de 2019.

ZELIRIO-PERON FERARI
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019

A presente licitação tem como objeto **Contratação de serviços de confecção e instalação de paredes em gesso acartonado (drywall) na Escola Camila Polga., de acordo com as especificações abaixo:**

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15769	INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO COM LÂ DE VIDRO/LÂ DE ROCHA EM PAREDES DRYWAL Instalação de lâ de vidro/lâ de rocha na cavidade interna do sistema construtivo em drywall, preenchendo o espaço vazio e aumentando consideravelmente o isolamento termo acústico entre os ambientes.	241,85	SERV	21,00	5.078,85
2	15768	PAREDE EM GESSO ACARTONADO(DRYWALL) PARA PAREDES DE ATÉ 3M DE ALTURA Parede com placas de gesso acartonado (drywall), standard (st) cor branca, e = 12,5 mm, 1200 x 2400 mm (l x c) para uso interno, com duas faces simples, com vãos. Perfil guia formato "U" em aço zincado, para estrutura parede drywall, e = 0,5 mm, 70 x 3000 mm (l x c). Perfil montante, formato "c", em aço zincado, para estrutura parede drywall, e = 0,5 mm, 70 x 3000 mm (l x c) com espaçamento de 600 mm para parede de até 3m de altura. Fita de papel microperfurado, 50 x 150 mm, para tratamento de juntas de chapa de gesso para drywall. Fita de papel reforçada com lamina de metal para reforço de cantos de chapa de gesso para drywall. Massa de rejunte em pó para drywall, a base de gesso, secagem rápida, para tratamento de juntas de chapa de gesso (com adição de água). A estruturação de bandeira de portas e janelas deve ser feita com uma guia encaixada nas costas dos montantes duplos encaixados, com parafusos e deve ser instalado um montante intermediário seguindo a paginação dos demais montantes da parede. Seguindo sempre as normas que regem o drywall. Em caso de portas mais pesadas, a serem afixadas nos mds (montante duplo encaixado) do vão da porta, deve ser feita a colocação de madeira tratada contra cupim em autoclave dentro do mds, inteiro, sem emendas, passando até 80 cm acima da altura do vão dentro dos montantes, com largura compatível à do montante utilizado.	241,85	SERV	81,71	19.761,58
TOTAL						24.840,41



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019

À Comissão de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE (*)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **Pregão Presencial, sob n° 057/2019**, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local e data)

(assinatura do representante legal da empresa)

NOTA(*): DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (*)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, sob nº 057/2019, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, que:

- a) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregociro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- b) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- d) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 057/2019, realizado pela Prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste, PR;
- e) Estamos cientes das condições estabelecidas no edital bem como prazos e forma de execução dos serviços.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(assinatura do representante legal da empresa)

NOTA(*): DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019

DECLARAÇÃO (*)

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(local e Data)

(assinatura do representante legal da empresa)

OBS.:

1) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

NOTA(*): DOCUMENTO **OBRIGATÓRIO** – APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (*)

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo)

O representante legal da empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019**, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste, declarada para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(local e data)

(assinatura do representante legal da empresa)

(*) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR AO PREGOEIRO(A) FORA DO ENVELOPE, NO INÍCIO DA SESSÃO.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019

TERMO DE CREDENCIAMENTO (*)

(Nome da Empresa)
CNPJ/MF Nº _____, sediada
(Endereço Completo)

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____,
portado(a) da cédula de identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____,
A participar do procedimento licitatório, sob a
modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019**, instaurado pelo Município de Santo
Antonio do Sudoeste, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para
representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso
e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

(Local e data)

(assinatura do representante legal da empresa, com firma reconhecida)

***) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR FORA DO ENVELOPE, NO INÍCIO DA SESSÃO - ACOMPANHADO DE CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO SOCIAL E DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO.**

(No caso do representante ser membro do quadro societário da empresa, apresentar somente a cópia autenticada do contrato social acompanhada de documento de identificação com foto).



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (*)

(Nome da Empresa.....), CNPJ/MF Nº....., sediada, (Endereço Completo)

Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Presencial, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147/2014.

(Local e Data)

(assinatura do representante legal da empresa)

(*) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR FORA DO ENVELOPE, NO INÍCIO DA SESSÃO ACOMPANHADO PELA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal da Proponente

NOTA(*): DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ANEXO X MINUTA DO CONTRATO

Contrato de fornecimento n°
<NUMEROCONTRATO>/<EXERCICIOCONTRATO>, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado ...

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 1431, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ..., inscrito no CPF sob n° e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>, inscrita no CNPJ sob o n° <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>, com sede na cidade de <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUF>, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de serviços de confecção e instalação de paredes em gesso acartonado (drywall) na Escola Camília Polga.**

Sendo a empresa vencedora dos seguintes itens:

<ITENS.CONTRATO#T>

Parágrafo Único. Integram e complementam o presente Termo Contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Presencial Nº. 057/2019**, juntamente com seus anexos, a proposta da contratada, e de acordo com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006 e subsidiariamente, a Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total para a execução dos serviços é de R\$ <VALORCONTRATO> (<VALORCONTRATO#E>), (em moeda corrente nacional), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

Parágrafo único - Quanto ao valor contratado, obrigatoriamente estarão incluídos todos os custos com a mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos, transporte, descarga e fornecimento de material, bem como os encargos sociais e trabalhistas, fiscais, comerciais, administrativos, indenizações decorrentes da atividade exercida, verificada a pré-existência, lucros e quaisquer despesas de tributos incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias após apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será fracionado....., pagando-se somente conforme execução dos serviços, mediante autorização prévia do Departamento de Compras.

Parágrafo Segundo. A fatura após protocolada será conferida e certificada pelo contratante. No caso de se verificar divergências será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:
<DOTACOES.CONTRATO#T>

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo para execução dos serviços licitados é imediato contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Único. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º. e 2º. da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O Contrato terá início na data de assinatura do contrato e término <DATAFIMVIGENCIA>, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

Parágrafo Primeiro. O eventual saldo remanescente do contrato, se não aditivado dentro do prazo legal, extingue-se na data do vencimento do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ora ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Terceiro. Os representantes do CONTRATANTE especialmente designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, isentando em consequência o município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Parágrafo Primeiro. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C" da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº. 6.727/2005, e os termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

ANEXO IX - Orientações para geração da proposta de preços em programa específico do município.

Passo 1 - Baixe em seu computador o programa CADPROPOSTA , que se encontra no site do município no endereço www.pmsas.pr.gov.br e salve em pasta específica, somente com o programa o arquivo da proposta poderá ser aberto e preenchido.

2. verifique sempre se o programa que você tem é a mesma versão do programa disponível no site, senão ele deve ser atualizado.

3 - PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

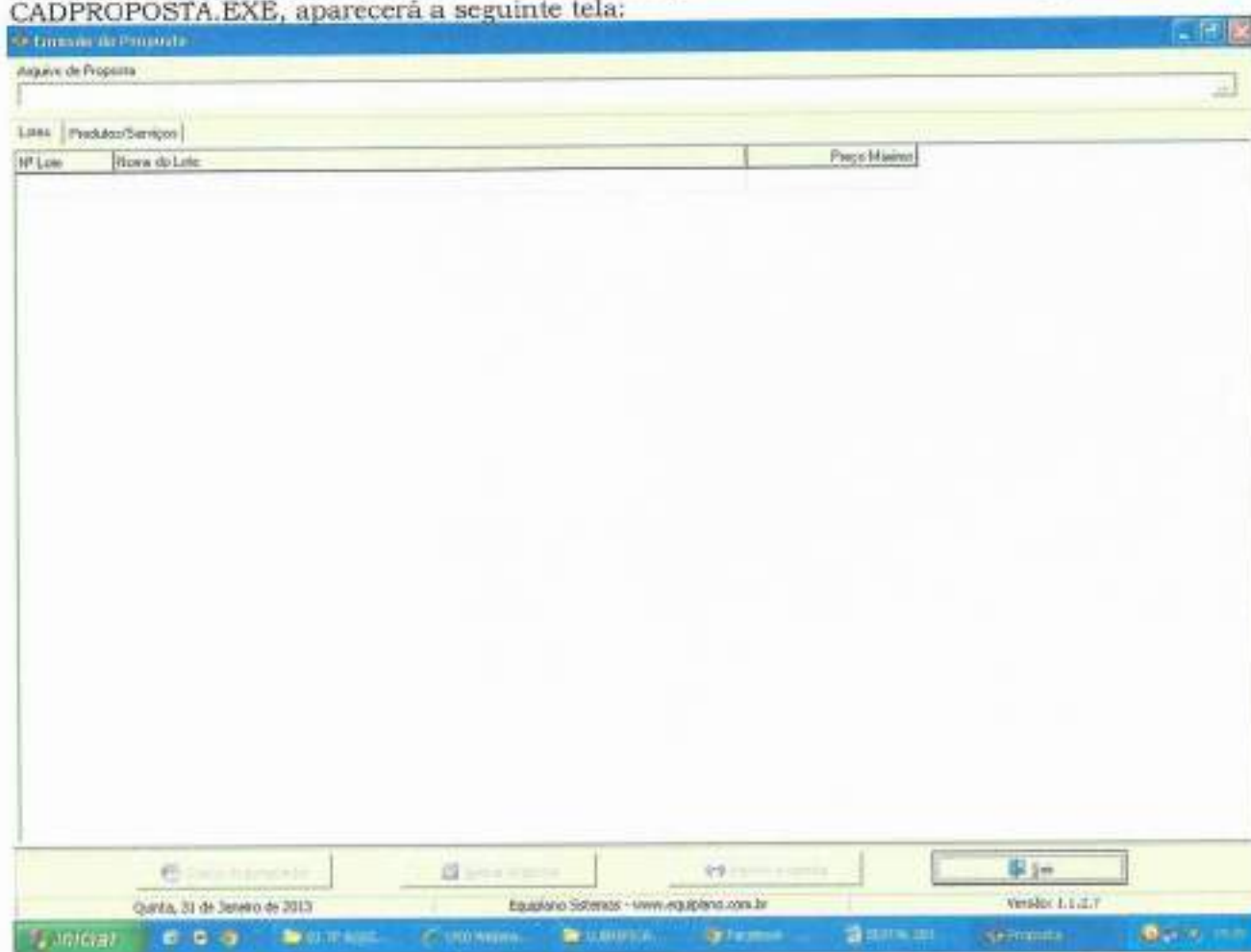
3.1 No e-mail enviado pelo município seguiu anexo, o edital e o arquivo da proposta, conforme

exemplo: PropostaPP0832013.esl

3.1.1 Esse arquivo só poderá ser aberto e preenchido com o programa ESPROPOSTA.EXE;

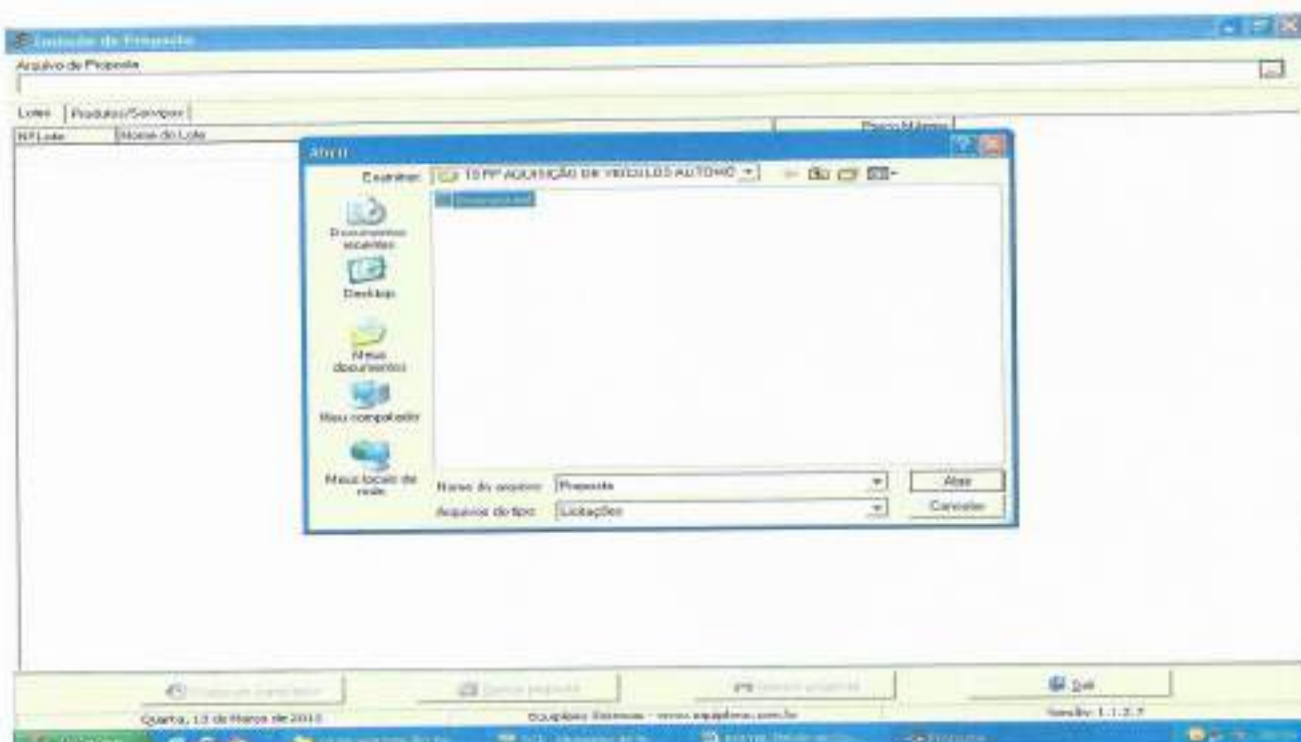
3.2 Para informar os valores e as marcas dos produtos contidos no anexo proceda da seguinte forma:

3.2.2 Acesse a pasta onde salvou os arquivos, e clique duas vezes em cima do arquivo CADPROPOSTA.EXE, aparecerá a seguinte tela:

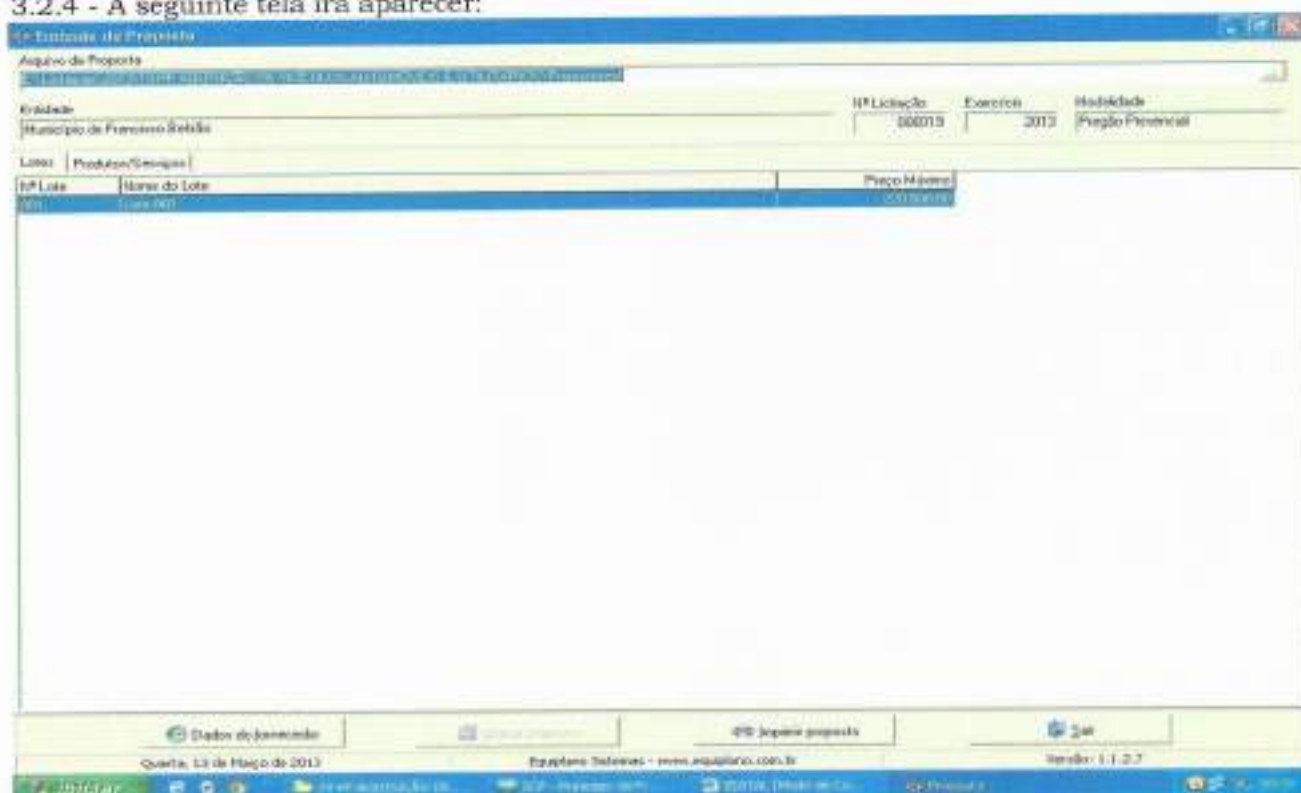


Tela do Programa

3.2.3 No campo Arquivo de Proposta, clique uma vez sobre o botão com reticências, no canto superior direito. Procure pelo arquivo proposta.esl



3.2.4 - A seguinte tela irá aparecer:



3.2.5 Você trabalha com duas guias: Lotes e Produtos/Serviços. Inicialmente, você vai na guia Lotes, seleciona o lote em questão e vâ para a outra guia: Produtos Serviços:

Orç. Gerenciado Proposta

Aplicativo de Precisão

[Clique aqui para visualizar o Manual de Operação do Sistema \(PDF\)](#)

Entidade: Município de Francisco Beltrão

Nº Licitação: 000019

Exercício: 2013

Modalidade: Pregão Presencial

Lotes: Produtos/Serviços

Item	Nome	Qtd	Unid	Preço Un. Máx.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
001	VEICULO AUTOMÓVEL, NOVO, ZERO KM, COM 40	3,00	UN	24.800,00			0,00
002	VEICULO TIPO VAN, NOVO, ZERO KM, COM 45 SEI	3,00	UN	43.800,00			0,00

[Clique aqui para visualizar detalhes do Produto/Serviço](#)

Preço Total do Lote: 0,00

Dados do fornecedor | Itens | Inserir proposta | Salvar

Quarta, 13 de Março de 2013 | Equilano Soluções - www.equilano.com.br | Versão: 1.1.2.7

3.2.6 Você vai perceber que existe dois campos a serem informados: Marca e Preço Unitário. O valor deverá ser digitado utilizando o formato 99999,9999. Não coloque o ponto decimal para separar a casa dos milhares, apenas a vírgula para a separação dos centavos.

3.2.7 Os valores devem ser digitados, sempre respeitando a coluna do Preço Unit. Máx. para cada item. O valor digitado jamais poderá ultrapassar o valor estipulado nessa coluna, bem como o programa não vai deixar que isso aconteça.

3.2.8 Em seguida, clique no botão Dados do Fornecedor (da empresa). O programa apresentará a seguinte tela: (ao preencher, observe os parâmetros, utilize apenas números, sem parênteses, traços ou barras)

Formulário de Proposta

Assunto da Proposta: [L1406000201319PP-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTÔMOMOS E UTILITÁRIOS/Proposta nº]

Entidade: Município de Francisco Beltrão UF/Estado: 000019 Exercício: 2013 Modalidade: Pregão Presencial

Lotas: [Prestador/Serviço]

UF Item	Nome
001	VEICULO AUT
002	VEICULO TPC

Quadro de Fornecedores

Fornecedor 1

Nome: _____ Pessoa: Física Jurídica

Endereço: _____ Número: _____ Complemento: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

E-mail: _____ Telefone: _____ Fax: _____ Celular: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____ Inscrição Municipal: _____ Nome do contato: _____ Telefone do contato: _____

Dados bancários: Agência: _____ Nome: _____ Cidade: _____ UF: _____ Conta: _____ Data de abertura: _____

Microempresa: Sim Não Fora do âmbito de aplicação da Lei Complementar nº 123/2006

Validade da proposta (em dias): _____ Prazo de entrega/prestação: _____

* campos obrigatórios

Representante: Quadro societário: Deixar:

Preço Total de Lotes: 0,00

Botões: Dados do fornecedor | Iniciar processo | Iniciar proposta | SW

Quarta, 13 de Março de 2013 | Equipe Técnica - www.azulera.com.br | Versão: 1.1.2.7

3.2.9 No botão "Representante" concluir as informações: (representante legal da empresa, que assina a proposta de preços).

Formulário de Proposta

Assunto da Proposta: [L1406000201319PP-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTÔMOMOS E UTILITÁRIOS/Proposta nº]

Entidade: Município de Francisco Beltrão UF/Estado: 000019 Exercício: 2013 Modalidade: Pregão Presencial

Lotas: [Prestador/Serviço]

UF Item	Nome
001	VEICULO AUT
002	VEICULO TPC

Quadro de Fornecedores

Fornecedor 1

Nome: _____ Pessoa: Física Jurídica

Representante

Nome: _____ CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____ Número: _____ Complemento: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

* campos obrigatórios

Deixar:

* campos obrigatórios

Representante: Quadro societário: Deixar:

Preço Total de Lotes: 0,00

Botões: Dados do fornecedor | Iniciar processo | Iniciar proposta | SW

Quarta, 13 de Março de 2013 | Equipe Técnica - www.azulera.com.br | Versão: 1.1.2.7

3.2.10 Preencher o quadro societário: (concluídas as informações do primeiro sócio, salvar e abrir documento em branco para inscrição do segundo, e assim

sucessivamente:

The screenshot shows a software application window titled "Análise de Proposta" (Proposal Analysis). The main window displays bid details for "Licitação 2013/19 PP AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS" (Bidding 2013/19 PP ACQUISITION OF MOTOR VEHICLES AND UTILITIES). The bid number is 00019, the year is 2013, and the modality is "Proposta Presencial" (In-person Proposal). A smaller window titled "Dados do Veículo" (Vehicle Data) is open over the main window. This window contains a form with the following fields: "Nome" (Name), "Endereço" (Address) with sub-fields for "Número" (Number) and "Complemento" (Complement), "Estado" (State) and "Cidade" (City), "UF" (State Abbreviation) and "CEP" (ZIP Code), "E-mail" (Email), "Telefone" (Phone) and "Fax", "Cidade" (City), "CRF" (Professional Registration), "Inscrição Estadual" (State Registration), "Inscrição Municipal" (Municipal Registration), "Nome do contador" (Accountant Name), and "Telefone do contador" (Accountant Phone). At the bottom of the form are fields for "Tipo de carga no veículo" (Vehicle Load Type), "Tipo de registro" (Registration Type), "Data do registro" (Registration Date), and "Número do registro" (Registration Number). A "Fechar" (Close) button is located at the bottom center of the form. The main window also shows a "Trço Total do Lote" (Total Lot Trço) of 0,00 and buttons for "Dados do fornecedor" (Supplier Data), "Imprimir proposta" (Print Proposal), and "Salvar" (Save). The system date is "Quarta, 10 de Março de 2013" and the version is "Versão: 1.1.2.7".

3.2.11 Uma vez incluídas estas informações clique no botão Fechar e, logo após, no botão Gravar Propostas.

4. TÉRMINO DO PREENCHIMENTO

Após o término da digitação/gravação de todos os itens:

4.1 Salvar o arquivo PROPOSTA.ESL em unidade de armazenamento (CD-R ou Pen-Drive) em bom estado, bem acondicionado, para que não sofra danos. (Importante: testar no EsProposta, o arquivo que foi gravado no CD ou Pen-Drive);

4.2 No botão imprimir proposta imprimir o documento e coletar assinatura;

- Acondicioná-los em envelope adequado e identificado, conforme orientações deste Edital.

4 PONTOS A SEREM OBSERVADOS:

1º) AO DIGITAR O VALOR NÃO USAR PONTO.

EX: 1520 (CERTO) - EX: 1.520,00 (ERRADO)

2º) AO DIGITAR O VALOR DA MERCADORIA, SEMPRE RESPEITAR A COLUNA DO VALOR MÁXIMO UNITÁRIO.

3º) DEPOIS DE TER BAIXADO O ARQUIVO ESPROPOSTA.EXE, O MESMO PODERÁ SER ARMAZENADO NUMA PASTA EM SEPARADO, POIS SERÁ UTILIZADO O MESMO PROGRAMA, QUANDO FOR PARTICIPAR DE NOVAS LICITAÇÕES COM O MUNICÍPIO, QUE REQUEIRAM TAL RECURSO. (conferir a versão)

4º) AO SALVAR O ARQUIVO EM MEIO ELETRÔNICO (CD-ROMM OU PEN-DRIVE), RECOMENDA-SE TESTAR O ARQUIVO GRAVADO E AINDA POSSUIR EM MÃOS OUTRA CÓPIA ALTERNATIVA NA ABERTURA DA LICITAÇÃO).

5º) O arquivo da proposta.esl é o arquivo que deve ser enviado eletronicamente e não o arquivo Esproposta.exe que é o programa.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2489/1913



Regulamenta o procedimento administrativo de atuação de serviços administrativos prestados por lotação e contratos pelo Município, além a aplicação de penalidades, e institui o Conselho de Comissários Inspectores de Licitas e Contratos, com a Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidos os procedimentos administrativos na aplicação de serviços prestados por lotações e contratos, regulamentando os métodos para aplicação de contratos-parcelados;

CONSIDERANDO que ainda não há Instituto o Conselho de Comissários Inspectores de Licitas e Contratos com a Administração Pública Municipal e que sua implantação pode estar sujeita ao estudo realizado por empresa particular;

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Suddeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos de disposto nos arts. 81 e 85 da Lei Federal nº. 693, de 21 de junho de 1913,

DECRETO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Âmbito de Aplicação e das Prerrogativas

Art. 1º Este Decreto estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, voltado à



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE
ESTADO DO PARANÁ

aplicação de serviços administrativos a licitações e contratos, fundamentados no artigo 87, da Lei Federal n. 5.859/90, ou no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02, disciplina a aplicação das sanções previstas nestes dispositivos legais, o Instituto o Conselho de Comissários Inspectores de Licitas e Contratos.

Parágrafo único. Fica nomeado aplicável-se também as contratações realizadas por depósito ou consignação de valores, com fundamento nos arts. 24 e 25 da Lei Federal n. 5.890, de 21 de junho de 1913.

Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se:

I - órgão, unidade ou serviço integrante da estrutura da administração direta e da administração indireta municipal;

II - fornecedor pessoa física ou jurídica participante de licitação, inclusive mediante eletrônica, realizada pela administração pública municipal, cujo pagamento de taxa realize a situação de fornecimento de bens ou prestação de serviços com a administração pública municipal;

III - autoridade competente agente público investido de competência de natureza e âmbito o procedimento administrativo; e

IV - comissão, comissão de serviços instituída por ato de autoridade competente, com a função de emitir o procedimento administrativo para outorga de serviços administrativos aos fornecedores.

Art. 3º Entende-se, após o devido processo legal, a responsabilidade do fornecedor na execução contratual como das cláusulas do contrato licitatório, sem ser aplicada a penalidade adequada, prevista em lei e segundo a natureza e a gravidade da falta e a natureza do interesse público atingido, respeitadas as princípios de razoabilidade e da proporcionalidade.

Seção II

Da Competência para a Aplicação das Infrações Administrativas

Art. 4º A aplicação da responsabilidade na execução pessoal ou total de obrigações assumidas por fornecedor é da competência do titular do depósito ou do contrato de administração pública municipal que tiver a situação contratual de fornecimento de bens ou prestação de serviços com o fornecedor inadimplente.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE
ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I

Do Início do Processo

Art. 5º O Presidente da Comissão de Licitação, o Pregador ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização de execução de objeto do contrato, conforme o caso, exercita representação à autoridade competente sempre que verificar descumprimento das cláusulas contratuais ou o não cumprimento de atos que tenham finalidade de interesse do licitante, contratado;

I - o envio da conta regular prestada pelo licitante ou contratado;

II - as alterações no instrumento contratual ou de contrato;

III - os materiais que justificam a instauração de penalidade administrativa;

Art. 6º O processo administrativo será instaurado pela autoridade competente, segundo o caso:

I - a instauração do processo administrativo originária de licitação, ou de contrato, que não tenham sido suas regras e/ou cláusulas desvirtuadas pelo fornecedor;

II - a aplicação de disposições legais relativas ao procedimento para aplicação de responsabilização;

III - a designação da comissão de serviços que irá emitir o parecer;

IV - o prazo para a conclusão dos trabalhos de comissão;

Seção II

Da Condução dos Atos



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º O fornecedor deverá ser notificado dos pagamentos, decêntos ou outros atos que lhe façam oportuno a manifestação nos autos ou na impugnação, recurso, reclamação ou sanções, bem como das cláusulas sobre qualquer interesse por ele fornecido.

§ 1º Esta nota, a notificação far-se-á pelo correio, por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR.

§ 2º Fazer-se-á notificação por edital, publicado no Diário Oficial do Município, quando ignorado, inerte ou inconstante o lugar em que o fornecedor ou seu representante se encontra, ou quando frustrada a notificação de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 8º A notificação deve ser dada dispensada quando frustrada na presença do fornecedor ou de seu representante; ou quando alguns dados revelar conhecimento de sua existência, manifestado expressamente no procedimento.

Seção III

Do Regime dos Prazos

Art. 9º Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento do órgão administrativo.

Art. 10. Os prazos serão sempre contados, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados.

Art. 11. No contagem dos prazos, excluem-se o dia de início e intercalares e de vencimento.

§ 1º Os prazos serão a partir do 1º trabalho da data em que ocorrer o início da notificação.

§ 2º Considera-se a prorrogação o prazo, até o primeiro dia útil seguinte, de o fornecedor não ter sido citado, dentro do prazo, ou de em que não houver equívoco no órgão da administração pública responsável pelo procedimento ou não for observado o dia de hora normal.

Art. 12. O procedimento administrativo deverá estar concluído em até 120 (cento e vinte) dias de sua instauração, salvo motivo de circunstâncias excepcionais.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o caput deste artigo deverá ser atendida pelo comitê responsável pelo procedimento à autoridade competente, em até 5 (cinco) dias úteis à expedição do prazo.

Seção IV
Da Inscrição

Art. 13. O fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação de sanções pecuniárias.

§ 1º A notificação deverá conter:

I - identificação do fornecedor e da sanção(s) que fundamenta(m) o procedimento;

II - finalidade da notificação;

III - prazo e local para apresentação da defesa;

IV - indicação das leis e fundamentos legais pertinentes; e

V - a indicação da autoridade do processo independentemente da manifestação do fornecedor.

§ 2º As notificações serão feitas quando houver em observância das diretrizes legais, mas a respeito do fornecedor sobre sua irregularidade.

§ 3º No caso de aplicação de sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20, deste Decreto, o prazo para a defesa do fornecedor é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.

Art. 14. O destinatário da notificação não poderá recorrer imediatamente de decisão das leis, nem a sanção a título de sanção.

Parágrafo único. No procedimento de lei, será feita assegurado direito de ampla defesa.

Art. 15. O fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, requer providências, bem como aditar alegações referentes à matéria objeto do processo.

3



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Os vícios em probatórios deverão ser considerados na notificação do relatório e de decisão.

§ 2º Fornecedor poderá ser recusado, inclusive desde fundamentada, se houver de providências propostas pelo fornecedor quando estas forem, impertinentes, desnecessárias ou prejudiciais.

Art. 16. As decisões deverão ser emitidas em prazo e situações previstas, sob pena de nulidade processual, devendo as situações independentes à expedição do caso e imprescindíveis à formação do seu conteúdo.

Seção V
Do Recurso

Art. 17. Cuida a instrução, seqüência e relatório, pelo interessado o opostos, sem direito a recurso e reexame do procedimento, sendo suficiente de projeto fundamentado de decisão.

Parágrafo único. O relatório deverá ser apresentado pelo Comitê responsável no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do termo da instrução.

Seção VI
Da Decisão

Art. 18. O processo administrativo extinguir-se com a decisão, estando em regra lícita e jurídica que a fundamentar.

§ 1º No caso de sanção serão revocadas as sanções anteriores ao procedimento e que não tenham sido decididas em momento anterior.

§ 2º A autoridade proferirá a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do relatório.

CAPÍTULO II
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 19. As sanções que caracterizam total ou parcialmente a ausência de vínculo com a administração pública municipal, e suas instâncias que consistem em não atender os objetivos da licitação, serão aplicadas de acordo com o seguinte:

I - advertência: comunicação formal ao fornecedor, adotando-se o procedimento de cessação contratual e suas obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se cobra prazo para a entrega das medidas corretivas cabíveis;

II - multa: deverá ser imposta no ato da inscrição convocatória e/ou de cancelamento, observada a seguinte tabela máxima:

a) 0,5 % (cinco por cento) por dia, até o 30º (trinta) dia de atraso, após o valor de vencimento do serviço não realizado, ou sobre o preço da proposta licitada desde não cumprida;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total da proposta de entrega não cumprida, com a consequente cancelamento da nota de empenho do documento equivalente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado cumprir a Administração pelas condições estabelecidas e depois de anulação o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor de multa aplicada, nos termos do inciso I, será descontado de cada parcela prevista, sendo os pagamentos devidos pela Administração ou comarca judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a legislação da FICA, e pelo do termo inicial, até a data do efetivo recebimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§ 3º A contagem do período de prazo de execução das obras será realizada a partir do primeiro dia subsequente ao do anelamento de cada embolso para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária imposta a fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelo seguinte prazo:

3



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

I - 5 (cinco) meses, no caso de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha atuado de maneira correta no prazo determinado pela Administração;

b) aplicação de quantidade de qualidade da execução fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de:

a) retardamento injustificado de entrega de obra, de serviço, de suas parcelas ou de fornecimento de bens;

b) 30 (trinta) e quatro meses, no caso de:

a) atrasar mais vezes/vezes, mediante fiscalização, aduaneira, deferindo ou certificada;

b) penalidade de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e antes comunicação à Administração;

c) prática de fraude visando a fraude as objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal;

d) obter indenização referente por prática, por meio ilícito, fraude fiscal ou recebimento de qualquer tributo.

§ 2º Será considerado inerte, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I - não registrar e inspeccionar contratos em prazo estipulado nos termos do parágrafo anterior; ou

II - não registrar nos pontos obrigatórios para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 3º Na hipótese prevista no fornecedor que, conhecido desta do prazo de validade de seu processo, não comparecer o comitê, deixar de entregar a documentação básica exigida para o contrato, deixar o retardamento da entrega do seu objeto, suspensão ou de modo indevido ou qualquer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo considerado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das outras previstas em lei e no estatuto e das demais consequências legais, aplicadas e sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

4

GEDSO AGAPE

F. FERREIRA APLICAÇÕES DE GESSO EIRELI

CNPJ : 10.296.917/0001-39 INSC EST : 90.571.889-41

AV. CARMEN MIRANDA Nº 2295 – LOTEAMENTO MADRID

CEP : 87.053-000 – MARINGA – PARANA

FONE : (44) 3034-8688

EMAIL : vendas.gessoagape@outlook.com

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE -
ESTADO DO PARANÁ.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O PREGÃO PRESENCIAL
PP 57/2019

Vimos através desta solicitar esclarecimentos sobre o Pregão Presencial PP 57/2019 da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Sudoeste - Estado do Paraná.

Verificamos que a Licitação é do Tipo **Menor Preço** com julgamento **Por lote**

Segue as solicitações de esclarecimentos :

Verificamos que o item do edital é aquisição de paredes em gesso acartonado (drywall) sendo que os mesmos terão que ser instalados pelos ganhadores do certame.

Sendo o Processo Licitatório Pregão Presencial PP 57/2019 da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Sudoeste, **Contratação de serviços de confecção e instalação de paredes em gesso acartonado (drywall) na Escola Camila Polga., conforme condições, especificações, valores e quantidades, constante no Anexo I – Termo de Referência, e nos demais anexos deste edital.** Necessitando responsabilidade de profissional competente por ser uma prestação de serviços de instalações de paredes de divisórias.

Ainda sobre o Pregão Presencial PP 57/2019 , lembramos aos Responsáveis pelos Processos Licitatórios dessa Instituição, que o Processo Licitatório de Pregão Presencial PP 57/2019, **NÃO EXIGE EM SEU EDITAL QUE AS PROPONENTES SEJAM REGISTRADAS NO CREA** fugindo assim a regra e as Leis : **LEI FEDERAL Nº 5194/66, LEI FEDERAL Nº 6496/77 E DA RESOLUÇÃO 336/89** que ambas nos orientam e regem que toda e qualquer empresa que presta serviços na área da Construção Civil, **QUALQUER QUE SEJA O SERVIÇO, SEM RESTRIÇÃO A NENHUM TIPO DE SERVIÇO (ENGENHARIA CIVIL)** tem por obrigatoriedade de ser **REGISTRADA NO ORGÃO COMPETENTE DO SEGMENTO, NESSE CASO CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ.**

***SEGUE EM ANEXO AS REFERIDAS LEIS NA ÍNTEGRA**

Por ser um processo onde será feita aquisição dos itens instalados , sendo uma prestação de serviços, é obrigatório as proponentes serem Registradas no Crea.

Relatamos resumidamente a prova da obrigatoriedade do Registro da Empresa no **CREA para execução dos objetos desse Processo Licitatório** Instaurado pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Sudoeste - Estado do Paraná na modalidade de **Pregão Presencial PP 57/2019** Leis :

LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966

Seção IV

Atribuições profissionais e coordenação de suas atividades

“Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- g) execução de obras e serviços técnicos;
- h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.”

“ Art. 9º - As atividades enunciadas nas alíneas "g" e "h" do Art. 7º, observados os preceitos desta Lei, poderão ser exercidas, indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas. ”

“Art. 15 - São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da Engenharia, Arquitetura ou da Agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta Lei.”

CAPÍTULO II

Do registro de firmas e entidades

“ Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

§ 1º - O registro de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes.

§ 2º - As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem qualquer ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da presente Lei.

§ 3º - O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste Artigo deverão preencher para o seu registro "

RESOLUÇÃO Nº 336, DE 27 DE OUTUBRO DE 1989.

RESOLVE:

" Art. 1º - A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia enquadra-se, para efeito de registro, em uma das seguintes classes:

CLASSE A - De prestação de serviços, execução de obras ou serviços ou desenvolvimento de atividades reservadas aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia;

CLASSE C - De qualquer outra atividade que mantenha seção, que preste ou execute para si ou para terceiros serviços, obras ou desenvolva atividades ligadas às áreas de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia. "

Seguindo o que rege a **Lei nº 8.666/93**, Lei das Licitações do Brasil , indicamos os arquivos da Lei nº 8.666/93 sobre obrigatoriedades de Registro em Entidade Competente de Profissionais:

"**Art. 30.** A documentação relativa à **qualificação técnica** limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por **atestados** fornecidos por **pessoas jurídicas de direito público ou privado**, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, **limitadas as exigências a:** (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994) "

Maringá , 06 de agosto de 2019

LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966

Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Do Exercício Profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia

CAPÍTULO I

Das Atividades Profissionais

Seção I

Caracterização e Exercício das Profissões :

Art. 1º - As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:

- a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
- b) meios de locomoção e comunicações;
- c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;
- d) instalações e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres;
- e) desenvolvimento industrial e agropecuário.

Art. 2º - O exercício, no País, da profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado:

- a) aos que possuam, devidamente registrado, diploma de faculdade ou escola superior de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, oficiais ou reconhecidas, existentes no País;
- b) aos que possuam, devidamente revalidado e registrado no País, diploma de faculdade ou escola estrangeira de ensino superior de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, bem como os que tenham esse exercício amparado por convênios internacionais de intercâmbio;
- c) aos estrangeiros contratados que, a critério dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, considerados a escassez de profissionais de determinada especialidade e o interesse nacional, tenham seus títulos registrados temporariamente.

Parágrafo único - O exercício das atividades de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo é garantido, obedecidos os limites das respectivas licenças e excluídas as expedidas, a título precário, até a publicação desta Lei, aos que, nesta data, estejam registrados nos Conselhos Regionais.

Seção II

Do uso do Título Profissional

Art. 3º - São reservadas exclusivamente aos profissionais referidos nesta Lei as denominações de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, acrescidas, obrigatoriamente, das características de sua formação básica.

Parágrafo único - As qualificações de que trata este Artigo poderão ser acompanhadas de designações outras referentes a cursos de especialização, aperfeiçoamento e pós-graduação.

Art. 4º - As qualificações de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo só podem ser acrescidas à denominação de pessoa jurídica composta exclusivamente de profissionais que possuam tais títulos.

Art. 5º - Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.

Seção III

Do exercício ilegal da Profissão

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

- a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;
- b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;
- c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;
- d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;
- e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

Seção IV

Atribuições profissionais e coordenação de suas atividades

Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada;
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
- f) direção de obras e serviços técnicos;
- g) execução de obras e serviços técnicos;
- h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

Parágrafo único - Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.

Art. 8º - As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere.

Art. 9º - As atividades enunciadas nas alíneas "g" e "h" do Art. 7º, observados os preceitos desta Lei, poderão ser exercidas, indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas.

Art. 10 - Cabe às Congregações das escolas e faculdades de Engenharia, Arquitetura e Agronomia indicar ao Conselho Federal, em função dos títulos apreciados através da formação profissional, em termos genéricos, as características dos profissionais por elas diplomados.

Art. 11 - O Conselho Federal organizará e manterá atualizada a relação dos títulos concedidos pelas escolas e faculdades, bem como seus cursos e currículos, com a indicação das suas características.

Art. 12 - Na União, nos Estados e nos Municípios, nas entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista, os cargos e funções que exijam conhecimentos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, relacionados conforme o disposto na alínea "g" do Art. 27, somente poderão ser exercidos por profissionais habilitados de acordo com esta Lei.

Art. 13 - Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de Engenharia, de Arquitetura e de Agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta Lei.

Art. 14 - Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória, além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no Art. 56.

Art. 15 - São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da Engenharia, Arquitetura ou da Agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta Lei.

Art. 16 - Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.

CAPÍTULO II

Da Responsabilidade e Autoria

Art. 17 - Os direitos de autoria de um plano ou projeto de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, são do profissional que os elaborar.

Parágrafo único - Cabem ao profissional que os tenha elaborado os prêmios ou distinções honoríficas concedidas a projetos, planos, obras ou serviços técnicos.

Art. 18 - As alterações do projeto ou plano original só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado.

Parágrafo único - Estando impedido ou recusando-se o autor do projeto ou plano original a prestar sua colaboração profissional, comprovada a solicitação, as alterações ou modificações deles poderão ser feitas por outro profissional habilitado, a quem caberá a responsabilidade pelo projeto ou plano modificado.

Art. 19 - Quando a concepção geral que caracteriza um plano ou projeto for elaborada em conjunto por profissionais legalmente habilitados, todos serão considerados co-autores do projeto, com os direitos e deveres correspondentes.

Art. 20 - Os profissionais ou organizações de técnicos especializados que colaborarem numa parte do projeto deverão ser mencionados explicitamente como autores da parte que lhes tiver sido confiada, tomando-se mister que todos os documentos, como plantas, desenhos, cálculos, pareceres, relatórios, análises, normas, especificações e outros documentos relativos ao projeto sejam por eles assinados.

Parágrafo único - A responsabilidade técnica pela ampliação, prosseguimento ou conclusão de qualquer empreendimento de engenharia, arquitetura ou agronomia caberá ao profissional ou entidade registrada

que aceitar esse encargo, sendo-lhe, também, atribuída a responsabilidade das obras, devendo o Conselho Federal adotar resolução quanto às responsabilidades das partes já executadas ou concluídas por outros profissionais.

Art. 21 - Sempre que o autor do projeto convocar, para o desempenho do seu encargo, o concurso de profissionais da organização de profissionais especializados e legalmente habilitados, serão estes havidos como co-responsáveis na parte que lhes diga respeito.

Art. 22 - Ao autor do projeto ou aos seus prepostos é assegurado o direito de acompanhar a execução da obra, de modo a garantir a sua realização, de acordo com as condições, especificações e demais pormenores técnicos nele estabelecidos.

Parágrafo único - Terão o direito assegurado neste Artigo, o autor do projeto, na parte que lhe diga respeito, os profissionais especializados que participarem, como co-responsáveis, na sua elaboração.

Art. 23 - Os Conselhos Regionais criarão registros de autoria de planos e projetos, para salvaguarda dos direitos autorais dos profissionais que o desejarem.

TÍTULO II

Da Fiscalização do Exercício das Profissões

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Fiscalizadores

Art. 24 - A aplicação do que dispõe esta Lei, a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.

Art. 25 - Mantidos os já existentes, o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia promoverá a instalação, nos Estados, Distrito Federal e Territórios Federais, dos Conselhos Regionais necessários à execução desta Lei, podendo a ação de qualquer deles estender-se a mais de um Estado.

§ 1º - A proposta de criação de novos Conselhos Regionais será feita pela maioria das entidades de classe e escolas ou faculdades com sede na nova Região, cabendo aos Conselhos atingidos pela iniciativa opinar e encaminhar a proposta à aprovação do Conselho Federal.

§ 2º - Cada unidade da Federação só poderá ficar na jurisdição de um Conselho Regional.

§ 3º - A sede dos Conselhos Regionais será no Distrito Federal, em capital de Estado ou de Território Federal.

CAPÍTULO II

Do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Seção I

Da Instituição do Conselho e suas Atribuições

Art. 26 - O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, (CONFEA), é a instância superior da fiscalização do exercício profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia.

Art. 27 - São atribuições do Conselho Federal:

- a) organizar o seu regimento interno e estabelecer normas gerais para os regimentos dos Conselhos Regionais;
- b) homologar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais;
- c) examinar e decidir em última instância os assuntos relativos ao exercício das profissões de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, podendo anular qualquer ato que não estiver de acordo com a presente Lei;
- d) tomar conhecimento e dirimir quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais;
- e) julgar em última instância os recursos sobre registros, decisões e penalidades impostas pelos Conselhos Regionais;
- f) baixar e fazer publicar as resoluções previstas para regulamentação e execução da presente Lei, e, ouvidos os Conselhos Regionais, resolver os casos omissos;
- g) relacionar os cargos e funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista, para cujo exercício seja necessário o título de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo;
- h) incorporar ao seu balancete de receita e despesa os dos Conselhos Regionais;
- i) enviar aos Conselhos Regionais cópia do expediente encaminhado ao Tribunal de Contas, até 30 (trinta) dias após a remessa;
- j) publicar anualmente a relação de títulos, cursos e escolas de ensino superior, assim como, periodicamente, relação de profissionais habilitados;
- k) fixar, ouvido o respectivo Conselho Regional, as condições para que as entidades de classe da região tenham nele direito à representação;
- l) promover, pelo menos uma vez por ano, as reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais previstas no Art. 53 desta Lei;
- m) examinar e aprovar a proporção das representações dos grupos profissionais nos Conselhos Regionais;
- n) julgar, em grau de recurso, as infrações do Código de Ética Profissional do engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, elaborados pelas entidades de classe;
- o) aprovar ou não as propostas de criação de novos Conselhos Regionais;
- p) fixar e alterar as anuidades, emolumentos e taxas a pagar pelos profissionais e pessoas jurídicas referidos no Art. 63.
- q) autorizar o presidente a adquirir, onerar ou, mediante licitação, alienar bens imóveis. (1)

Parágrafo único - Nas questões relativas a atribuições profissionais, a decisão do Conselho Federal só será tomada com o mínimo de 12 (doze) votos favoráveis.

Art. 28 - Constituem renda do Conselho Federal:

I - quinze por cento do produto da arrecadação prevista nos itens I a V do Art. 35;

II - doações, legados, juros e receitas patrimoniais;

III - subvenções;

IV - outros rendimentos eventuais. (1)

Seção II

Da Composição e Organização

Art. 29 - O Conselho Federal será constituído por 18 (dezoito) membros, brasileiros, diplomados em Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, habilitados de acordo com esta Lei, obedecida a seguinte composição:

a) 15 (quinze) representantes de grupos profissionais, sendo 9 (nove) engenheiros representantes de modalidades de engenharia estabelecidas em termos genéricos pelo Conselho Federal, no mínimo de 3 (três) modalidades, de maneira a corresponderem às formações técnicas constantes dos registros nele existentes; 3 (três) arquitetos e 3 (três) engenheiros-agrônomo;

b) 1 (um) representante das escolas de engenharia, 1 (um) representante das escolas de arquitetura e 1 (um) representante das escolas de agronomia.

§ 1º - Cada membro do Conselho Federal terá 1 (um) suplente.

§ 2º - O presidente do Conselho Federal será eleito, por maioria absoluta, dentre os seus membros. (2)

§ 3º - A vaga do representante nomeado presidente do Conselho será preenchida por seu suplente. (3)

Art. 30 - Os representantes dos grupos profissionais referidos na alínea "a" do Art. 29 e seus suplentes serão eleitos pelas respectivas entidades de classe registradas nas regiões, em assembleias especialmente convocadas para este fim pelos Conselhos Regionais, cabendo a cada região indicar, em forma de rodízio, um membro do Conselho Federal.

Parágrafo único - Os representantes das entidades de classe nas assembleias referidas neste artigo serão por elas eleitos, na forma dos respectivos estatutos.

Art. 31 - Os representantes das escolas ou faculdades e seus suplentes serão eleitos por maioria absoluta de votos em assembleia dos delegados de cada grupo profissional, designados pelas respectivas Congregações.

Art. 32 - Os mandatos dos membros do Conselho Federal e do Presidente serão de 3 (três) anos.

Parágrafo único - O Conselho Federal se renovará anualmente pelo terço de seus membros.

CAPÍTULO III

Dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Seção I

Da Instituição dos Conselhos Regionais e suas Atribuições

Art. 33 - Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) são órgãos de fiscalização do exercício de profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, em suas regiões.

Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais:

a) elaborar e alterar seu regimento interno, submetendo-o à homologação do Conselho Federal;

b) criar as Câmaras especializadas atendendo às condições de maior eficiência da fiscalização estabelecida na presente Lei;

c) examinar reclamações e representações acerca de registros;

d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas;

e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;

f) organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões reguladas pela presente Lei;

g) publicar relatórios de seus trabalhos e relações dos profissionais e firmas registrados;

h) examinar os requerimentos e processos de registro em geral, expedindo as carteiras profissionais ou documentos de registro;

i) sugerir ao Conselho Federal medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício das profissões reguladas nesta Lei;

j) agir com a colaboração das sociedades de classe e das escolas ou faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia, nos assuntos relacionados com a presente Lei;

k) cumprir e fazer cumprir a presente Lei, as resoluções baixadas pelo Conselho Federal, bem como expedir atos que para isso julgarem necessários;

l) criar inspetorias e nomear inspetores especiais para maior eficiência da fiscalização;

m) deliberar sobre assuntos de interesse geral e administrativos e sobre os casos comuns a duas ou mais especializações profissionais;

n) julgar, decidir ou dirimir as questões de atribuição ou competência das Câmaras Especializadas referidas no artigo 45, quando não possuir o Conselho Regional número suficiente de profissionais do mesmo grupo para constituir a respectiva Câmara, como estabelece o artigo 48;

o) organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos profissionais e pessoas jurídicas que, nos termos desta Lei, se inscrevem para exercer atividades de engenharia, arquitetura ou agronomia, na Região;

p) organizar e manter atualizado o registro das entidades de classe referidas no artigo 62 e das escolas e faculdades que, de acordo com esta Lei, devam participar da eleição de representantes destinada a

compor o Conselho Regional e o Conselho Federal;

q) organizar, regulamentar e manter o registro de projetos e planos a que se refere o artigo 23;

r) registrar as tabelas básicas de honorários profissionais elaboradas pelos órgãos de classe;

s) autorizar o presidente a adquirir, onerar ou, mediante licitação, alienar bens imóveis. (1)

Art. 35 - Constituem rendas dos Conselhos Regionais:

I - anuidades cobradas de profissionais e pessoas jurídicas;

II - taxas de expedição de carteiras profissionais e documentos diversos;

III - emolumentos sobre registros, vistos e outros procedimentos;

IV - quatro quintos da arrecadação da taxa instituída pela Lei nº 6.496, de 7 DEZ 1977;

V - multas aplicadas de conformidade com esta Lei e com a Lei nº 6.496, de 7 DEZ 1977;

VI - doações, legados, juros e receitas patrimoniais;

VII - subvenções;

VIII - outros rendimentos eventuais⁽²⁾.

Art. 36 - Os Conselhos Regionais recolherão ao Conselho Federal, até o dia trinta do mês subsequente ao da arrecadação, a quota de participação estabelecida no item I do Art. 28.

Parágrafo único - Os Conselhos Regionais poderão destinar parte de sua renda líquida, proveniente da arrecadação das multas, a medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural do Engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro-Agrônomo. (3)

Seção II

Da Composição e Organização

Art. 37 - Os Conselhos Regionais serão constituídos de brasileiros diplomados em curso superior, legalmente habilitados de acordo com a presente Lei, obedecida a seguinte composição:

a) um presidente, eleito por maioria absoluta pelos membros do Conselho, com mandato de 3 (três) anos; (4)

b) um representante de cada escola ou faculdade de Engenharia, Arquitetura e Agronomia com sede na Região;

c) representantes diretos das entidades de classe de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, registradas na Região, de conformidade com o artigo 62.

Parágrafo único - Cada membro do Conselho terá um suplente.

Art. 38 - Os representantes das escolas e faculdades e seus respectivos suplentes serão indicados por suas congregações.

Art. 39 - Os representantes das entidades de classe e respectivos suplentes serão eleitos por aquelas entidades na forma de seus Estatutos.

Art. 40 - O número de conselheiros representativos das entidades de classe será fixado nos respectivos Conselhos Regionais, assegurados o mínimo de 1 (um) representante por entidade de classe e a proporcionalidade entre os representantes das diferentes categorias profissionais.

Art. 41 - A proporcionalidade dos representantes de cada categoria profissional será estabelecida em face dos números totais dos registros no Conselho Regional, de engenheiros das modalidades genéricas previstas na alínea "a" do Art. 29, de arquitetos e de engenheiros-agrônomo que houver em cada região, cabendo a cada entidade de classe registrada no Conselho Regional o número de representantes proporcional à quantidade de seus associados, assegurando o mínimo de 1 (um) representante por entidade.

Parágrafo único - A proporcionalidade de que trata este Artigo será submetida à prévia aprovação do Conselho Federal.

Art. 42 - Os Conselhos Regionais funcionarão em pleno e para os assuntos específicos, organizados em Câmaras Especializadas correspondentes às seguintes categorias profissionais: engenharia nas modalidades correspondentes às formações técnicas referidas na alínea "a" do Art. 29, arquitetura e agronomia.

Art. 43 - O mandato dos Conselheiros Regionais será de 3 (três) anos e se renovará anualmente pelo terço de seus membros.

Art. 44 - Cada Conselho Regional terá inspetorias, para fins de fiscalização nas cidades ou zonas onde se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IV

Das câmaras especializadas

Seção I

Da instituição das câmaras e suas atribuições

Art. 45 - As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética.

Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas:

a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica;

b) julgar as infrações do Código de Ética;

c) aplicar as penalidades e multas previstas;

d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público,

- das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região;
 e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais;
 f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional.

Seção II

Da composição e organização

Art. 47 - As Câmaras Especializadas serão constituídas pelos conselheiros regionais.

Parágrafo único - Em cada Câmara Especializada haverá um membro, eleito pelo Conselho Regional, representando as demais categorias profissionais.

Art. 48 - Será constituída Câmara Especializada desde que entre os conselheiros regionais haja um mínimo de 3 (três) do mesmo grupo profissional.

CAPÍTULO V

Generalidades

Art. 49 - Aos Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais compete, além da direção do respectivo Conselho, sua representação em juízo.

Art. 50 - O conselheiro federal ou regional que durante 1 (um) ano faltar, sem licença prévia, a 6 (seis) sessões, consecutivas ou não, perderá automaticamente o mandato, passando este a ser exercido, em caráter efetivo, pelo respectivo suplente.

Art. 51 - O mandato dos presidentes e dos conselheiros será honorífico.

Art. 52 - O exercício da função de membro dos Conselhos por espaço de tempo não inferior a dois terços do respectivo mandato será considerado serviço relevante prestado à Nação.

§ 1º - O Conselho Federal concederá aos que se acharem nas condições deste Artigo o certificado de serviço relevante, independentemente de requerimento do interessado, dentro de 12 (doze) meses contados a partir da comunicação dos Conselhos.

§ 2º - Será considerado como serviço público efetivo, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço como Presidente ou Conselheiro, vedada, porém, a contagem cumulativa com o tempo exercido em cargo público. (1)

Art. 53 - Os representantes dos Conselhos Federal e Regionais reunir-se-ão pelo menos uma vez por ano para, conjuntamente, estudar e estabelecer providências que assegurem ou aperfeiçoem a aplicação da presente Lei, devendo o Conselho Federal remeter aos Conselhos Regionais, com a devida antecedência, o temário respectivo.

Art. 54 - Aos Conselhos Regionais é cometido o encargo de dirimir qualquer dúvida ou omissão sobre a aplicação desta Lei, com recurso "ex-officio", de efeito suspensivo, para o Conselho Federal, ao qual compete decidir, em última instância, em caráter geral.

TÍTULO III

Do registro e fiscalização profissional

CAPÍTULO I

Do registro dos profissionais

Art. 55 - Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta Lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Art. 56 - Aos profissionais registrados de acordo com esta Lei será fornecida carteira profissional, conforme modelo adotado pelo Conselho Federal, contendo o número do registro, a natureza do título, especializações e todos os elementos necessários à sua identificação.

§ 1º - A expedição da carteira a que se refere o presente artigo fica sujeita a taxa que for arbitrada pelo Conselho Federal.

§ 2º - A carteira profissional, para os efeitos desta Lei, substituirá o diploma, valerá como documento de identidade e terá fé pública.

§ 3º - Para emissão da carteira profissional, os Conselhos Regionais deverão exigir do interessado a prova de habilitação profissional e de identidade, bem como outros elementos julgados convenientes, de acordo com instruções baixadas pelo Conselho Federal.

Art. 57 - Os diplomados por escolas ou faculdades de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, oficiais ou reconhecidas, cujos diplomas não tenham sido registrados, mas estejam em processamento na repartição federal competente, poderão exercer as respectivas profissões mediante registro provisório no Conselho Regional.

Art. 58 - Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.

CAPÍTULO II

Do registro de firmas e entidades

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

§ 1º - O registro de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes.

§ 2º - As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem qualquer ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da presente Lei.

§ 3º - O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste Artigo deverão preencher para o seu registro.

Art. 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados.

Art. 61 - Quando os serviços forem executados em lugares distantes da sede, da entidade, deverá esta manter junto a cada um dos serviços um profissional devidamente habilitado naquela jurisdição.

Art. 62 - Os membros dos Conselhos Regionais só poderão ser eleitos pelas entidades de classe que estiverem previamente registradas no Conselho em cuja jurisdição tenham sede.

§ 1º - Para obterem registro, as entidades referidas neste artigo deverão estar legalizadas, ter objetivo definido permanente, contar no mínimo trinta associados engenheiros, arquitetos ou engenheiros-agrônomo e satisfazer as exigências que forem estabelecidas pelo Conselho Regional.

§ 2º - Quando a entidade reunir associados engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo, em conjunto, o limite mínimo referido no parágrafo anterior deverá ser de sessenta.

CAPÍTULO III

Das anuidades, emolumentos e taxas

Art. 63 - Os profissionais e pessoas jurídicas registrados de conformidade com o que preceitua a presente Lei são obrigados ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional a cuja jurisdição pertencerem.

§ 1º - A anuidade a que se refere este artigo será devida a partir de 1º de janeiro de cada ano. (1)

§ 2º - O pagamento da anuidade após 31 de março terá o acréscimo de vinte por cento, a título de mora, quando efetuado no mesmo exercício. (2)

§ 3º - A anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento, a título de mora. (3)

Art. 64 - Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.

Parágrafo único - O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste Artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta Lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares.

Art. 65 - Toda vez que o profissional diplomado apresentar a um Conselho Regional sua carteira para o competente "visto" e registro, deverá fazer prova de ter pago a sua anuidade na Região de origem ou naquela onde passar a residir.

Art. 66 - O pagamento da anuidade devida por profissional ou pessoa jurídica somente será aceito após verificada a ausência de quaisquer débitos concernentes a multas, emolumentos, taxas ou anuidades de exercícios anteriores.

Art. 67 - Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

Art. 68 - As autoridades administrativas e judiciárias, as repartições estatais, paraestatais, autárquicas ou de economia mista não receberão estudos, projetos, laudos, perícias, arbitramentos e quaisquer outros trabalhos, sem que os autores, profissionais ou pessoas jurídicas façam prova de estar em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

Art. 69 - Só poderão ser admitidos nas concorrências públicas para obras ou serviços técnicos e para concursos de projetos, profissionais e pessoas jurídicas que apresentarem prova de quitação de débito ou visto do Conselho Regional da jurisdição onde a obra, o serviço técnico ou projeto deva ser executado.

Art. 70 - O Conselho Federal baixará resoluções estabelecendo o Regimento de Custas e, periodicamente, quando julgar oportuno, promoverá sua revisão.

TÍTULO IV

Das penalidades

Art. 71 - As penalidades aplicáveis por infração da presente Lei são as seguintes, de acordo com a gravidade da falta:

- a) advertência reservada;
- b) censura pública;
- c) multa;
- d) suspensão temporária do exercício profissional;
- e) cancelamento definitivo do registro.

Parágrafo único - As penalidades para cada grupo profissional serão impostas pelas respectivas Câmaras Especializadas ou, na falta destas, pelos Conselhos Regionais.

Art. 72 - As penas de advertência reservada e de censura pública são aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério das respectivas Câmaras Especializadas.

Art. 73 - As multas são estipuladas em função do maior valor de referência fixada pelo Poder Executivo e terão os seguintes valores, desprezadas as frações de um cruzeiro:

- a) de um a três décimos do valor de referência, aos infratores dos arts. 17 e 58 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidade;
- b) de três a seis décimos do valor de referência, às pessoas físicas, por infração da alínea "b" do Art. 6º, dos arts. 13, 14 e 55 ou do parágrafo único do Art. 64;
- c) de meio a um valor de referência, às pessoas jurídicas, por infração dos arts. 13, 14, 59 e 60 e parágrafo único do Art. 64;
- d) de meio a um valor de referência, às pessoas físicas, por infração das alíneas "a", "c" e "d" do Art. 6º;
- e) de meio a três valores de referência, às pessoas jurídicas, por infração do Art. 6º (1).

Parágrafo único - As multas referidas neste artigo serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

Art. 74 - Nos casos de nova reincidência das infrações previstas no artigo anterior, alíneas "c", "d" e "e", será imposta, a critério das Câmaras Especializadas, suspensão temporária do exercício profissional, por prazos variáveis de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e, pelos Conselhos Regionais em pleno, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Art. 75 - O cancelamento do registro será efetuado por má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional ou sua condenação definitiva por crime considerado infamante.

Art. 76 - As pessoas não habilitadas que exercerem as profissões reguladas nesta Lei, independentemente da multa estabelecida, estão sujeitas às penalidades previstas na Lei de Contravenções Penais.

Art. 77 - São competentes para lavrar autos de infração das disposições a que se refere a presente Lei os funcionários designados para esse fim pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nas respectivas Regiões.

Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal.

§ 1º - Não se efetuando o pagamento das multas, amigavelmente, estas serão cobradas por via executiva.

§ 2º - Os autos de infração, depois de julgados definitivamente contra o infrator, constituem títulos de dívida líquida e certa.

Art. 79 - O profissional punido por falta de registro não poderá obter a carteira profissional, sem antes efetuar o pagamento das multas em que houver incorrido.

TÍTULO V

Das disposições gerais

Art. 80 - Os Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, constituem serviço público federal, gozando os seus bens, rendas e serviços de imunidade tributária total (Art. 31, inciso V, alínea "a" da Constituição Federal) e franquia postal e telegráfica.

Art. 81 - Nenhum profissional poderá exercer funções eletivas em Conselhos por mais de dois períodos sucessivos.

Art. 82 - As remunerações iniciais dos engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo, qualquer que seja a fonte pagadora, não poderão ser inferiores a 6 (seis) vezes o salário mínimo da respectiva região (Ver também Lei 4.950-A, de 22 ABR 1966). (VETADO, no que se refere aos servidores públicos regidos pelo RJU.) (1)

Art. 83 - Os trabalhos profissionais relativos a projetos não poderão ser sujeitos a concorrência de preço, devendo, quando for o caso, ser objeto de concurso. ()

Art. 84 - O graduado por estabelecimento de ensino agrícola ou industrial de grau médio, oficial ou reconhecido, cujo diploma ou certificado esteja registrado nas repartições competentes, só poderá exercer suas funções ou atividades após registro nos Conselhos Regionais.

Parágrafo único - As atribuições do graduado referido neste Artigo serão regulamentadas pelo Conselho Federal, tendo em vista seus currículos e graus de escolaridade.

Art. 85 - As entidades que contratarem profissionais nos termos da alínea "c" do artigo 2º são obrigadas a manter, junto a eles, um assistente brasileiro do ramo profissional respectivo.

TÍTULO VI

Das disposições transitórias

Art. 86 - São assegurados aos atuais profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e aos que se encontrem matriculados nas escolas respectivas, na data da publicação desta Lei, os direitos até então usufruídos e que venham de qualquer forma a ser atingidos por suas disposições.

Parágrafo único - Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, para os interessados promoverem a devida anotação nos registros dos Conselhos Regionais.

Art. 87 - Os membros atuais dos Conselhos Federal e Regionais completarão os mandatos para os quais foram eleitos.

Parágrafo único - Os atuais presidentes dos Conselhos Federal e Regionais completarão seus mandatos, ficando o presidente do primeiro desses Conselhos com o caráter de membro do mesmo.

Art. 88 - O Conselho Federal baixará resoluções, dentro de 60 (sessenta) dias a partir da data da presente Lei, destinadas a completar a composição dos Conselhos Federal e Regionais.

Art. 89 - Na constituição do primeiro Conselho Federal após a publicação desta Lei serão escolhidos por meio de sorteio as Regiões e os grupos profissionais que as representarão.

Art. 90 - Os Conselhos Federal e Regionais, completados na forma desta Lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a posse, para elaborar seus regimentos internos, vigorando, até a expiração deste prazo, os regulamentos e resoluções vigentes no que não colidam com os dispositivos da presente Lei.

Art. 91 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 92 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 DEZ 1966; 145º da Independência e 76º da República.

H. CASTELO BRANCO

L. G. do Nascimento e Silva

Publicada no D.O.U. de 27 DEZ 1966. Redação dada pela Lei nº 6.619/78, no Art. 28, inciso IV

Alterado o parágrafo 2º do artigo 29, pela Lei nº 8.195/91

§ 3º do Art. 29 Derogado pela Lei nº 8.195/91

Art. 34, letra "s" - Redação da Lei nº 6.619/78

Art. 35, inciso VIII - Ibidem

Parágrafo único do Art. 36 - Ibidem

Alínea "a" do Art. 37 - Redação dada pela Lei nº 8.195/91

§ 2º do Art. 52 - Vetado pelo Senhor Presidente da República e mantido pelo Congresso Nacional (D.O.U. de 24 ABR 1967.)

§ 1º do Art. 63 - Nova redação da Lei 6.619/78

§ 2º do Art. 63 - Ibidem

§ 3º do Art. 63 - Ibidem

Alínea "e" do Art. 73 - Nova redação da Lei 6.619/78

Art. 82 - Vetado, em parte, pelo Senhor Presidente da República e mantido pelo Congresso Nacional (D.O.U. de 24 ABR 1967). (*)

(*) O Supremo Tribunal Federal, "in" Diário de Justiça de 13 MAR 1968, na Representação nº 745-DF, declarou não se aplicar o dispositivo ao pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, por ser inconstitucional. A iniciativa da Lei era do Presidente da República e isso não ocorreu.

Art. 83 - Revogado pela Lei nº 8.666/93

LEI Nº 6.496 - DE 7 DE DEZ 1977

Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art. 2º- A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

§ 1º- A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

§ 2º- O CONFEA fixará os critérios e os valores das taxas da ART "ad referendum" do Ministro do Trabalho.

Art. 3º- A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais.

Art. 4º- O CONFEA fica autorizado a criar, nas condições estabelecidas nesta Lei, uma Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sob sua fiscalização, registrados nos CREAs.

§ 1º- A Mútua, vinculada diretamente ao CONFEA, terá personalidade jurídica e patrimônio próprios, sede em Brasília e representações junto aos CREAs.

§ 2º- O Regimento da Mútua será submetido à aprovação do Ministro do Trabalho, pelo CONFEA.

Art. 5º- A Mútua será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) indicados pelo CONFEA e 2 (dois) pelos CREAs, na forma a ser fixada no Regimento.

Art. 6º- O Regimento determinará as modalidades da indicação e as funções de cada membro da Diretoria Executiva, bem como o modo de substituição, em seus impedimentos e faltas, cabendo ao CONFEA a indicação do Diretor-Presidente e aos outros Diretores a escolha, entre si, dos ocupantes das demais funções.

Art. 7º- Os mandatos da Diretoria Executiva terão duração de 3 (três) anos, sendo gratuito o exercício das funções correspondentes.

Art. 8º- Os membros da Diretoria Executiva somente poderão ser destituídos por decisão do CONFEA, tomada em reunião secreta, especialmente convocada para esse fim, e por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

Art. 9º- Os membros da Diretoria tomarão posse perante o CONFEA.

Art. 10 - O patrimônio da Mútua será aplicado em títulos dos Governos Federal e Estaduais ou por eles garantidos, Carteiras de Poupança, garantidas pelo Banco Nacional da

Habilitação (BNH). Obrigações do Tesouro Nacional, imóveis e outras aplicações facultadas por Lei para órgãos da mesma natureza.

Parágrafo único - Para aquisição e alienação de imóveis, haverá prévia autorização do Ministro do trabalho.

Art. 11 - Constituirão rendas da Mútua:

- I - 1/5 (um quinto) da taxa de ART;
- II - uma contribuição dos associados, cobrada anual ou parceladamente e recolhida, simultaneamente, com a devida aos CREAs;
- III - doações, legados e quaisquer valores adventícios, bem como outras fontes de renda eventualmente instituídas em Lei;
- IV - outros rendimentos patrimoniais.

§ 1º - A inscrição do profissional na Mútua dar-se-á com o pagamento da primeira contribuição, quando será preenchida pelo profissional sua ficha de Cadastro Geral, e atualizada nos pagamentos subseqüentes, nos moldes a serem estabelecidos por Resolução do CONFEA.

§ 2º - A inscrição na Mútua é pessoal e independente de inscrição profissional e os benefícios só poderão ser pagos após decorrido 1 (um) ano do pagamento da primeira contribuição.

Art. 12 - A Mútua, na forma do Regimento, e de acordo com suas disponibilidades, assegurará os seguintes benefícios e prestações:

- I - auxílios pecuniários, temporários e reembolsáveis, aos associados comprovadamente necessitados, por falta eventual de trabalho ou invalidez ocasional;
- II - pecúlio aos cônjuges supérstites e filhos menores associados;
- III - bolsas de estudo aos filhos de associados carentes de recursos ou a candidatos a escolas de Engenharia, de Arquitetura ou de Agronomia, nas mesmas condições de carência;
- IV - assistência médica, hospitalar e dentária, aos associados e seus dependentes, sem caráter obrigatório, desde que reembolsável, ainda que parcialmente;
- V - facilidade na aquisição, por parte dos inscritos, de equipamentos e livros úteis ou necessários ao desempenho de suas atividades profissionais;
- VI - auxílio funeral.

§ 1º - A Mútua poderá financiar, exclusivamente para seus associados, planos de férias no País e/ou de seguros de vida, acidentes ou outros, mediante contratação.

§ 2º - Visando à satisfação do mercado de trabalho e à racionalização dos benefícios contidos no item I deste artigo, a Mútua poderá manter serviços de colocação de mão-de-obra de profissionais, seus associados.

§ 3º - O valor pecuniário das prestações assistenciais variará até o limite máximo constante da tabela a ser aprovada pelo CONFEA, nunca superior à do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

§ 4º - O auxílio mensal será concedido, em dinheiro, por períodos não superiores a 12 (doze) meses, desde que comprovada a evidente necessidade para a sobrevivência do associado ou de sua família.

§ 5º - As bolsas serão sempre reembolsáveis ao fim do curso, com juros e correção monetária, fixados pelo CONFEA.

§ 6º - A ajuda farmacêutica, sempre reembolsável, ainda que parcialmente, poderá ser concedida, em caráter excepcional, desde que comprovada a impossibilidade momentânea de o associado arcar com o ônus decorrente.

§ 7º- Os benefícios serão concedidos proporcionalmente às necessidades do assistido, e os pecúlios em razão das contribuições do associado.

§ 8º- A Mútua poderá estabelecer convênios com entidades previdenciárias, assistenciais, de seguro e outros facultados por Lei, para o atendimento do disposto neste Artigo.

Art. 13 - Ao CONFEA incumbirá, na forma do Regimento:

- I - a supervisão do funcionamento da Mútua;
- II - a fiscalização e aprovação do Balanço, Balancete, Orçamento e da Prestação de Contas da Diretoria Executiva da Mútua;
- III - a elaboração e aprovação do Regimento da Mútua;
- IV - a indicação de 3 (três) membros da Diretoria Executiva;
- V - a fixação da remuneração do pessoal empregado pela Mútua;
- VI - a indicação do Diretor-Presidente da Mútua;
- VII - a fixação, no Regimento, da contribuição prevista no item II do Art. 11;
- VIII - a solução dos casos omissos ou das divergências na aplicação desta Lei.

Art. 14 - Aos CREAs, e na forma do que for estabelecido no Regimento, incumbirá:

- I - recolher à Tesouraria da Mútua, mensalmente, a arrecadação da taxa e contribuição prevista nos itens I e II do Art. 11 da presente Lei;
- II - indicar os dois membros da Diretoria Executiva, na forma a ser fixada pelo Regimento.

Art. 15 - Qualquer irregularidade na arrecadação, na concessão de benefícios ou no funcionamento da Mútua, ensejará a intervenção do CONFEA, para restabelecer a normalidade, ou do Ministro do Trabalho, quando se fizer necessária.

Art. 16 - No caso de dissolução da Mútua, seus bens, valores e obrigações serão assimilados pelo CONFEA, ressalvados os direitos dos associados.

Parágrafo único - O CONFEA e os CREAs responderão, solidariamente, pelo déficit ou dívida da Mútua, na hipótese de sua insolvência.

Art. 17 - De qualquer ato da Diretoria Executiva da Mútua caberá recurso, com efeito suspensivo, ao CONFEA.

Art. 18 - De toda e qualquer decisão do CONFEA referente à organização, administração e fiscalização da Mútua caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Ministro do Trabalho.

Art. 19 - Os empregados do CONFEA, dos CREAs e da própria Mútua poderão nela se inscrever, mediante condições estabelecidas no Regimento, para obtenção dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 DEZ 1977; 156ª da Independência e 89ª da República.

ERNESTO GEISEL
Araldo Prieto

Publicada no D.O.U. de 09 DEZ 1977 - Seção I - Pág. 16.871.

RESOLUÇÃO Nº 336, DE 27 DE OUTUBRO DE 1989.

Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere a letra "f" do artigo 27, combinado com o estabelecido no § 3º do artigo 59 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

CONSIDERANDO que, face ao disposto nos artigos 59 e 60 da citada Lei, a pessoa jurídica que se organize para prestar ou executar serviços ou obras de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, ou que mantenha seção ligada ao exercício de uma dessas profissões, está sujeita à fiscalização profissional pelos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496/77;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.839/80;

CONSIDERANDO que as Leis nº 4.076/62, 6.664/79 e 6.835/80 incluíram Geólogos, Geógrafos e Meteorologistas no âmbito da fiscalização do Sistema CONFEA/CREAs, respectivamente;

CONSIDERANDO que cabe aos Conselhos Regionais, na forma do disposto nas letras "h" e "o" do artigo 34 da Lei nº 5.194/66, de 24 DEZ 1966, processar, organizar, disciplinar e manter atualizado o registro de pessoas jurídicas, em suas jurisdições;

CONSIDERANDO o decidido pelos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, proferidos nos Recursos Extraordinários nº 105.052, 107.751 e 108.864, bem como nos Embargos opostos no Recurso Extraordinário nº 107.751,

RESOLVE:

Art. 1º - A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia enquadra-se, para efeito de registro, em uma das seguintes classes:

CLASSE A - De prestação de serviços, execução de obras ou serviços ou desenvolvimento de atividades reservadas aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia;

CLASSE B - De produção técnica especializada, industrial ou agropecuária, cuja atividade básica ou preponderante necessite do conhecimento técnico inerente aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia;

CLASSE C - De qualquer outra atividade que mantenha seção, que preste ou execute para si ou para terceiros serviços, obras ou desenvolva atividades ligadas às áreas de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia.

§ 1º - As empresas públicas e sociedades de economia mista serão enquadradas, para o registro, nas classes estabelecidas neste artigo, conforme a atividade desenvolvida.

§ 2º - Uma pessoa jurídica pode ser enquadrada simultaneamente em mais de uma das classes relacionadas neste artigo.

§ 3º - As pessoas jurídicas enquadradas na classe "C" deverão proceder ao registro da seção técnica mantida na mesma.

Art. 2º - Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações de direito público, que tenham atividades na Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia ou se utilizem dos trabalhos dessas categorias, deverão, sem qualquer ônus para os CREAs, fornecer todos os elementos necessários à verificação e fiscalização do exercício profissional.

Art. 3º - O registro de pessoa jurídica é ato obrigatório de inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia onde ela inicia suas atividades profissionais no campo técnico da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia.

§ 1º - O registro de pessoa jurídica enquadrada nas classes de que trata o artigo 1º será efetivado após análise e aprovação da documentação constante do artigo 8º, pagamento das taxas devidas e da anuidade do ano do registro, bem como da constatação da regularidade junto ao CREA de todos os profissionais do quadro técnico da empresa e/ou seção que exerça atividades nas áreas discriminadas no "caput" do artigo.

§ 2º - A pessoa jurídica enquadrada na classe "C", para efeito de registro, estará sujeita ao pagamento de anuidade diferenciada fixada em Resolução que disciplina as anuidades e taxas.

Art. 4º - A pessoa jurídica enquadrada em qualquer uma das classes do Art. 1º só terá condições legais para o início da sua atividade técnico-profissional, após ter o seu registro efetivado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Parágrafo único - A pessoa jurídica que não requerer o seu registro, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do arquivamento de seus atos constitutivos nos órgãos competentes, será notificada para que, em 30 (trinta) dias, promova a sua regularização perante o CREA, sob pena da competente atuação por exercício ilegal da profissão.

Art. 5º - A atividade da pessoa jurídica, em região diferente daquela em que se encontra registrada, obriga ao visto do registro na nova região.

§ 1º - O visto exigido neste artigo pode ser concedido para atividade parcial dos objetivos sociais da requerente, com validade a ela restrito.

§ 2º - No caso em que a atividade exceda de 180 (cento e oitenta) dias, fica a pessoa jurídica, a sua agência, filial ou sucursal, obrigada a proceder ao seu registro na nova região.

Art. 6º - A pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional.

Art. 7º - Os Conselhos Regionais, atendendo às peculiaridades de cada região, e de acordo com as condições das atividades neles desenvolvidas pelas pessoas jurídicas, poderão, através de atos próprios, fixar casos de dispensa de registro.

Art. 8º - O requerimento de registro deve ser instruído com os seguintes elementos:

I - Instrumento de constituição da pessoa jurídica, devidamente arquivado, registrado em órgão competente, bem como suas modificações subseqüentes até a data da solicitação do Registro no CREA.

II - Indicação do ou dos responsáveis técnicos pelas diversas atividades profissionais, bem como dos demais profissionais integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica.

III - Prova do vínculo dos profissionais referidos no item anterior com a pessoa jurídica, através de documentação hábil, quando não fizerem parte do contrato social.

IV - Comprovante de solicitação da ART de cargos e funções de todos os profissionais do quadro técnico da pessoa jurídica.

Art. 9º - Só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for condizente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma.

Art. 10 - As pessoas jurídicas registradas na forma desta Resolução, sempre que efetuarem alterações nos seus objetivos, no seu quadro técnico ou na atividade de seus profissionais, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicar ao CREA.

Parágrafo único - Serão efetivadas novas ARTs, caso haja alterações nas atividades dos profissionais do seu quadro técnico.

Art. 11 - Somente ao profissional habilitado é facultado constituir-se em firma individual para a prestação de serviços profissionais, ou execução de obras, desde que proceda o registro no CREA, nos moldes desta Resolução.

Art. 12 - A responsabilidade técnica por qualquer atividade exercida no campo da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia é sempre do profissional dela encarregado, não podendo, em hipótese nenhuma, ser assumida pela pessoa jurídica.

Art. 13 - Só será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais de sua ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os profissionais do seu quadro técnico cobrirem todas as atividades a serem exercitadas.

Parágrafo único - O registro será concedido com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais, até que a pessoa jurídica altere seus objetivos ou contrate outros profissionais com atribuições capazes de suprir aqueles objetivos.

Art. 14 - As qualificações de Engenheiro, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Geólogo, Geógrafo, ou Meteorologista só poderão constar da razão social ou denominação de pessoa jurídica, se estas forem compostas exclusivamente por profissionais que possuam aqueles títulos.

Art. 15 - As palavras Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia só poderão constar em denominação ou razão social de pessoas jurídicas, cuja direção for composta, na sua maioria, de profissionais habilitados.

Art. 16 - O registro de pessoas jurídicas deverá ser alterado quando:

- I - Ocorrer qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;
- II - Houver a baixa da responsabilidade técnica do(s) profissional(is) dela encarregado(s).

Parágrafo único - Será procedida simples averbação no registro quando houver alteração que não implique mudança dos objetivos sociais, da Direção da pessoa jurídica, da denominação ou razão social ou da responsabilidade técnica.

Art. 17 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que:

- I - for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo;
- II - for o profissional suspenso do exercício da profissão;
- III - mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;
- IV - tiver o profissional o seu registro cancelado;
- V - ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.

§ 1º - A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico.

§ 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.

§ 3º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional.

Art. 18 - Um profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual, quando estas forem enquadradas por seu objetivo social no artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e caracterizadas nas classes A, B e C do artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual.

Art. 19 - A infração a qualquer dispositivo desta Resolução sujeita o infrator às penalidades previstas no artigo 73 da Lei nº 5.194/66, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 20 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se a Resolução nº 247/77 e demais disposições em contrário.

Brasília, 27 OUT 1989.

FREDERICO V. M. BUSSINGER
Presidente

SÉRGIO SILVA DOS SANTOS
1º Secretário



**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO
PREGÃO PRESENCIAL 057/2019, DE 31 DE JULHO DE 2019**

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representado por seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o pedido de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, realizado pela empresa F. FERREIRA APLICAÇÕES DE GESSO EIRELI, referente ao Pregão Presencial 057/2019, Processo 573/2019, que tem como objeto a Contratação de serviços de confecção e instalação de paredes em gesso acartonado (drywall) na Escola Camila Polga, onde a mesma requer que sejam incluídas no edital:

- I. *Registro ou inscrição do profissional na entidade competente CREA;*
- II. *Registro da proponente na entidade competente CREA.*

Considerando, o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, a Lei 8.666/93, em seu artigo 41, §1º, §3º, dispõe:

- I. *§1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113;*
- II. *§3º. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.*

Considerando, o Art 30 da Lei Federal nº 8.666/93 A documentação relativa a qualificação técnica limitar-se -á a:

- I - *registro ou inscrição na entidade profissional competente*
- II - *comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*
- III - *comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação*
- IV - *prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso*

§ 1º *A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

- I - *capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação,*

*Município de Santo Antonio do Sudoeste**Estado Do Paraná*

vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Diante do exposto, caso sua empresa venha a prestar serviços que se enquadrem como técnicos deve estar com registro regular junto ao Crea-PR com emissão de ART pelo responsável técnico habilitado.

Considerando, o Art 15 da Lei Federal nº 5.194/66 Atribuições profissionais e coordenação de suas atividades:

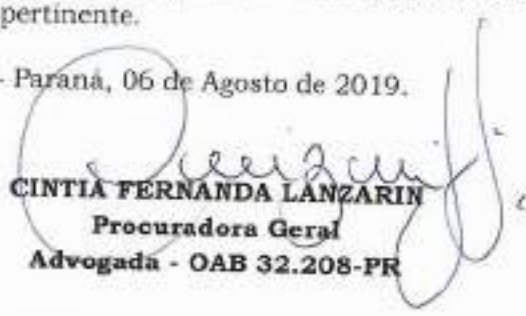
I. Art 15. São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da Engenharia, Arquitetura ou da Agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta Lei;

Considerando, que em continuidade, que após análise do processo, ficam constatados vícios no edital que a comprometem, e, já que se trata de readequação apenas de alguns critérios para que a contratação tenha sucesso, e cumpra, assim, sua finalidade.

Conclui:

- i. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação a esta municipalidade, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.
- ii. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa F. FERREIRA APLICAÇÕES DE GESSO EIRELI, para, no mérito, **RATIFICAR-LHE** provimento, nos termos da legislação pertinente.

Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, 06 de Agosto de 2019.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
Advogada - OAB 32.208-PR

RATIFICO os termos apresentados na presente resposta, pela Senhora Procuradora Geral da **RERRATIFICAÇÃO** do Pregão Presencial nº 057/2019, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.


Zelino Peron Ferrari
Prefeito Municipal



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019

PROCESSO Nº 573/2019

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

Objeto: Contratação de serviços de confecção e instalação de paredes em gesso acartonado (drywall) na Escola Camila Polga. TIPO: menor preço por LOTE.

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 75.927.582/0001-55, com sede na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, Centro, torna público que:

1) Quanto ao item 9.4 da **REGULARIDADE TÉCNICA**,

Onde lê-se:

9.1.1.1 Apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já prestou ou presta serviços idênticos ou similares aos do objeto da presente licitação, de maneira satisfatória e nos prazos estabelecidos.

9.1.1.2 O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá ser diligenciado de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

9.1.2 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

Leia-se:

9.1.1.1 Apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já prestou ou presta serviços idênticos ou similares aos do objeto da presente licitação, de maneira satisfatória e nos prazos estabelecidos.

9.1.1.2 O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá ser diligenciado de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

9.1.1.3 Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução dos serviços dos itens futuramente vencidos pela proponente. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

9.4.2.2 – Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado no subitem 9.4.1.3, e a proponente, mediante o original ou cópia da carteira de trabalho e previdência social e da ficha ou livro de registro de empregados, registrados na superintendência regional do trabalho e emprego, contrato de prestação de serviços devidamente formalizado ou, ainda declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

9.4.2.3 - *Comprovação de registro no CREA e/ou CAU, do responsável técnico indicado pela Licitante, no subitem 9.4.1.3, através da certidão de registro fornecida pelo CREA e/ou CAU.*

9.4.2.4 - *Comprovante de registro no CREA e/ou CAU, da Licitante, através da certidão de registro fornecida pelo CREA e/ou CAU*

2) **Esclarece ainda**, que a empresa contratada deverá, de acordo com a resolução 1.025/2009 do CONFEA/CREA, emitir ART dos serviços contratados junto ao CREA/CAU.

3) Fica alterada a data para protocolo, abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia 20 de agosto de 2019 às 14:00 horas.

4) a empresa deverá usar a nova proposta de preços que estará disponível no site do município no endereço www.pmsas.pr.gov.br, com a nomenclatura de Proposta Alterada.

5) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Santo Antonio do Sudoeste, em 08 de julho de 2019.

ZELIRO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

ELIANE BRUM
Pregoeiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	07/08/2019
JORNAL:	AMP
EDIÇÃO:	1815
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	08/07/2019
JORNAL:	Tribuna Lagoinha
EDIÇÃO:	1585
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

Destin de Recursos 000 – Rec Livres R\$ 31.000,00
 Classificação Funcional 26.782.00012-1-104 Aquisição de Equipamentos Rodoviários
 Conta/Natureza de Despesa 3860 – 44.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.
 Destin de Recursos 000 – Rec Livres R\$ 7.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 06 de Agosto de 2019.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Valdoir Rodrigues dos Santos
 Código Identificador: E9ADA66C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE RERRATIFICAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019

PROCESSO Nº 573/2019

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EP

Objeto: Contratação de serviços de confecção e instalação de paredes em gesso acartonado (drywall) na Escola Camila Polga. TIPO: menor preço por LOTE.

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 75.927.582/0001-55, com sede na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, Centro, torna público que:

1) Quanto ao item 9.4 da **REGULARIDADE TÉCNICA**,

Onde lê-se:

Apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já prestou ou presta serviços idênticos ou similares aos do objeto da presente licitação, de maneira satisfatória e nos prazos estabelecidos.

O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá ser diligenciado de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

Leia-se:

Apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já prestou ou presta serviços idênticos ou similares aos do objeto da presente licitação, de maneira satisfatória e nos prazos estabelecidos.

O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá ser diligenciado de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução dos serviços dos itens futuramente vencidos pela proponente. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

9.4.2.2 – *Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado no subitem 9.4.1.3, e a proponente, mediante o original ou cópia da carteira de trabalho e previdência social e da ficha ou livro de registro de empregados, registrados na superintendência regional do trabalho e emprego, contrato de*

prestação de serviços devidamente formalizado ou, ainda declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da ausência deste. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social.

9.4.2.3 - *Comprovação de registro no CREA e/ou CAU, do responsável técnico indicado pela Licitante, no subitem 9.4.1.3, através da certidão de registro fornecida pelo CREA e/ou CAU.*

9.4.2.4 - *Comprovante de registro no CREA e/ou CAU, da Licitante, através da certidão de registro fornecida pelo CREA e/ou CAU*

2) **Esclarece ainda**, que a empresa contratada deverá, de acordo com a resolução 1.025/2009 do CONFEA/CREA, emitir ART dos serviços contratados junto ao CREA/CAU.

3) Fica alterada a data para protocolo, abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia 20 de agosto de 2019 às 14:00 horas.

4) a empresa deverá usar a nova proposta de preços que estará disponível no site do município no endereço www.pmsas.pr.gov.br, com a nomenclatura de Proposta Alterada.

5) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Santo Antonio do Sudoeste, em 08 de julho de 2019.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

ELIANE BRUM

Pregoeiro

Publicado por:
 Eliane Brum
 Código Identificador: E362549C

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2019

PROCESSO Nº 583/2019

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor ZELIRIO PERON FERRARI, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.169/2019, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 21/08/2019, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por lote, que tem por objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de redes de proteção para as arenas de grama sintético e os campos de futebol suíço dos bairros Vila Aurora e Jardim Fronteira.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 21/08/2019, às 09:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em seis dias de agosto de 2019.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

ELIANE BRUM

Pregoeira



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EDITAL DE RESULTADO

A pregoeira ELIANE BRUM, designada pela Portaria nº 20169/2019, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019 - Processo nº 573/2019

Objeto: Contratação de serviços de confecção e instalação de paredes em gesso acartonado (drywall) na Escola Camila Polga.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por lote

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

SITUAÇÃO: DESERTA

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 20/08/2019.

ELIANE BRUM
Pregoeira

Publicado por:
Guilherme Cavalheiro Nunes
Código Identificador:9061A5BE

EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 111/2019
REF. LICITAÇÃO PREGÃO Nº 11/2019.

EXTRATO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada: G. M. K. ELETROTECNICA LTDA ME;

Objeto:
Contratação de empresa especializada para Perfuração e Instalação de Poço Artesiano.

Valor:
R\$ 4.243,36 (Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais e Trinta e Seis Centavos).

Prazo de Execução: 14/10/2019.

Prazo de Vigência: 20/04/2020.

Data da Assinatura: 16/08/2019.

Publicado por:
Guilherme Cavalheiro Nunes
Código Identificador:86352157

EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/SERVIÇOS Nº
112/2019 REF. LICITAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE
Nº 14/2019.

EXTRATO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada: M & M EVENTOS LTDA;

Objeto: Contratação de Empresa especializada para realização de show musical com a dupla Mariana e Mateus no dia 31/08/2019.

Valor: R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).

Prazo de Execução: 14/10/2019.

Prazo de Vigência: 14/10/2019.

Data da Assinatura: 16/08/2019.

Publicado por:
Guilherme Cavalheiro Nunes
Código Identificador:C1ED832B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO

A pregoeira ELIANE BRUM, designada pela Portaria nº 20169/2019, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019 - Processo nº 573/2019

Objeto: Contratação de serviços de confecção e instalação de paredes em gesso acartonado (drywall) na Escola Cumila Polga.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por Item

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

SITUAÇÃO: DESERTA

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 20/08/2019.

ELIANE BRUM
Pregoeira

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:38258531

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019
PROCESSO Nº 609/2019
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor ZELIRIO PERON FERRARI, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.169/2019, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 04/09/2019, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de carregamento, transporte, descontaminação e descarte final adequado de lâmpadas usadas do tipo vapor de sódio e fluorescente, inteiras e ou quebradas, provenientes do município de Santo Antonio do Sudoeste, incluindo o transporte, mão de obra para o transporte/condicionamento das lâmpadas.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 04/09/2019, as 09:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, 14 de agosto de 2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

ELIANE BRUM
Pregoeira

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:D713E039

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019
PROCESSO Nº 629/2019
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor ZELIRIO PERON FERRARI, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.169/2019, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 29/08/2019, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA



CERTIDÃO

O Departamento de Licitações, CERTIFICA para os devidos fins que se fizer necessário que a publicação do edital de resultado do pregão presencial nº 057/2019, publicada no dia 19 de agosto de 2019 no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 1823 e no Jornal Tribuna dia 17 de agosto de 2019, edição 1589, é NULA, uma vez que por um lapso deixou-se de observar o Aviso de Rerratificação do edital, publicada no Diário Oficial dos Municípios dia 07/08/2019, edição 1815 e no jornal Tribuna Regional dia 08/08/2019 edição 1585, alterando a data de abertura para o dia 20 de agosto de 2018 as 14:00 horas. Portanto a publicação torna-se sem efeito.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 19 de agosto de 2019

ELIANE BRUM

Departamento de Licitações

licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmas.pr.gov.br.

Santo Antônio do Sudoeste, em dezenove dias de agosto de 2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

ELLANE BRUM
Pregoeira

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:9ACCC9B7

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CERTIDÃO**

O Departamento de Licitações, CERTIFICA para os devidos fins que se fizer necessário que a publicação do edital de resultado do pregão presencial nº 057/2019, publicada no dia 19 de agosto de 2019 no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 1823 e no Jornal Tribuna dia 17 de agosto de 2019, edição 1589, é NULA, uma vez que por um lapso deixou-se de observar o Aviso de Rerratificação do edital, publicada no Diário Oficial dos Municípios dia 07/08/2019, edição 1815 e no jornal Tribuna Regional dia 08/08/2019 edição 1585, alterando a data de abertura para o dia 20 de agosto de 2018 as 14:00 horas. Portanto a publicação torna-se sem efeito.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 19 de agosto de 2019

ELLANE BRUM
Departamento de Licitações

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:D315ECB9

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**

**SAMAE
PORTARIA 019/2019**

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

RUA JOSÉ BATISTA PROENÇA, 680- CENTRO - Fone/Fax: (43) 3267-1437 - CEP 86270-000

WEB: www.samaesjs.com.br E-Mail samaesjs@samaesjs.com.br

CNPJ 02.460.512/0001-66 SÃO JERÔNIMO DA SERRA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 019/2019

O DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERONIMO DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 35 da Lei Municipal nº 040/2012 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do SAMAE,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo nominados para atuarem em jornada estendida sob regime de Sobreviso de acordo com escala previamente elaborada.

SERVIDORES	CARGO
LUIS ALBERTO SUTIL	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
SERAFIÃO ANTONIO DE A. JARDIM	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
ROMY GREYSON MILVE DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS
BRUNO LEMES LEAO	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

Notifique-se e Cumpra-se

São Jerônimo da Serra, nos 01 dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

VICENTE SAMPAIO
Diretor Presidente do SAMAE

Publicado por:
Luiz Mario Ferreira
Código Identificador:DCCC7132

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 318/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, ao Sr. JOELSON APARECIDO SUTIL, Operário, contratado por esta Prefeitura Municipal em 23/07/1999, conforme Portaria 075/99 de 27/07/1999, 20 (vinte) dias de férias a que tem direito pelo período de trabalho de 23/07/2018 a 22/07/2019, a partir de 22/08/2019, devendo retornar ao trabalho em 11/09/2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 19 de agosto de 2019

JOÃO RICARDO DE MELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:825C31EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº.02/2019 - CONTRATO Nº.110/2017**

TERMO ADITIVO - Nº. 002/2019 ao Contrato nº. 110/2017, referente ao Pregão Presencial nº. 042/2017, que entre si celebraram o Município de São Jerônimo da Serra e a empresa Walmor Marcos Faustino.

O Município de São Jerônimo da Serra, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº. 76.290.683/0001-20, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Praça Coronel Deolindo, s/nº, nesta cidade, Estado do Paraná, neste ato devidamente representada por seu Prefeito Municipal, Srº, João Ricardo de Mello, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador do R.G. nº 7.217.268-0, SESP/PR, CPF/MF nº 005.560.029-89, residente e domiciliado neste Município e Comarca, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, a empresa **WALMOR MARCOS FAUSTINO**, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº. 17.506.537/0001-20, com sede no Município de São Sebastião da Amoreira - Pr, Estado do Paraná, à Avenida Prefeito Antônio Francischini, nº. 635, Centro, representado pelo Srº, Walmor Marcos Faustino, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 3.517.103-7 SSP/PR e CPF sob o nº. 467.547.929-49; de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, RESOLVEM ADITAR o presente, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para ministrar aulas de música aos alunos pertencentes a Banda Municipal de São Jerônimo da Serra, no que couber aos termos das disposições da Lei 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera a cláusula 4ª do Contrato nº. 110/2017, assinado em 17 de agosto de 2017, e **TERMO ADITIVO - Nº. 001/2018** assinado em 16 de agosto de 2018, prorrogando-se este para o período de 16 de agosto de 2019 até 15 de agosto de 2020

PARAGRAFO ÚNICO: O presente aditivo tem ampuro legal no Art. 57 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas permanecem inalteradas, incluindo os valores contratuais.

E Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e

	Prefeitura Municipal de Salgado Filho Rua Floriano Francisco Azeite, 50 - Centro 85.820-000 - Salgado Filho - Paraná Tel: 335.055/3001-08 (41) 3584-1300 http://www.salgadofilho.pr.gov.br	Inscrição 072939 Processo Administrativo: Hospitalar Data do Processo: 01/08/2019
--	---	--

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, Helton Pedro Heller nos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o Lei nº 10.520/02 e em face dos princípios ordenados através do Lei nº 8.446/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pelo comitê de licitação e do pelo (a) pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, resolve:

- 01 - HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nos termos:
a) Licitação nº: 07/2019
b) Modalidade: Ineditabilidade
c) Data homologação: 19/08/2019
d) Objeto da Licitação: Contratação da empresa para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, laboratorial e de pronto socorro (Sistema Unico de Saúde - SUS/UNIG), a toda os municípios de Salgado Filho/PR, com vigência de 12 meses.
e) Fornecedor e firma declarada: Vencedores (ch. licitação):

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	20007 - Contratação de prestação de serviços para atendimento à usuários do sistema SUS nos situações de urgência/emergência e SADI, em nível ambulatorial. Contratação de prestação de serviços para atendimento à usuários do sistema SUS nos situações de urgência/emergência e SADI, em nível ambulatorial, até as primeiras 15h (15) horas do atendimento, com equipe multifuncional procedendo consulta/diagnóstico e internamentos, a todos os municípios de Salgado Filho, considerando o valor de R\$ 3.82 mil reais e oitavo e dois centavos por capita, num total de 3.673 habitantes.	unidade	SOC-Franco	12	14.055,76	168.669,36
					Total (R\$):	168.669,36

Helton Pedro Heller - Prefeito, Salgado Filho, 19/08/2019

	Prefeitura Municipal de Salgado Filho Rua Floriano Francisco Azeite, 50 - Centro 85.820-000 - Salgado Filho - Paraná Tel: 335.055/3001-08 (41) 3584-1300 http://www.salgadofilho.pr.gov.br	Pregão 452018 Processo Administrativo: Pregão Data do Processo: 08/02/2019
--	---	---

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, Helton Pedro Heller nos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o Lei nº 10.520/02 e em face dos princípios ordenados através do Lei nº 8.446/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pelo comitê de licitação e do pelo (a) pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, resolve:

- 01 - HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nos termos:
a) Licitação nº: 48/2019
b) Modalidade: Pregão
c) Data homologação: 20/08/2019
d) Objeto da Licitação: Pregão para contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições (tipo Buffet line) e marmitas, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais Salgado Filho/PR.
e) Fornecedor e firma declarada: Vencedores (ch. licitação):

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	14837 - Refeição Buffet Line - Arroz cozido, feijão cozido, carne, salada, arroz cozido, carne, quintonil, 2 fone de salada, sobremesa.	un	José Roland	2000	17,70	35.400,00
					Total (R\$):	35.400,00

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	8223 - Fomecimento de refeição (marmita) seguindo seguinte estrutura de conteúdo e gramatura mínima por porção: 400g arroz cozido 140g feijão cozido 100g de carne 300g de quintonil 100g de 2 tipos de salada 1 fute. Os alimentos deverão ser embalados em embalagens descartáveis duráveis tipo "marmite" contendo peso mínimo de 910 gramas de alimento e rótulo de 940 gramas de alimento.	un	CLAUDETE SALGADOS	900	12,00	10.800,00
					Total (R\$):	10.800,00

Helton Pedro Heller - Prefeito, Salgado Filho, 20/08/2019

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Contrato nº: 632814
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR
Contratada: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
Valor: R\$ 188.645,36
Vigência: Início: 15/08/2019 Término: 15/08/2020
Licitação: Ineditabilidade Nº: 07/2019
Recursos: Dotação: 263 - 1, 1062, 10, 301 - 8, 2.22, 0, 338039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Objeto: Contratação da empresa para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, laboratorial e de pronto socorro (Sistema Unico de Saúde - SUS/UNIG), a todos os municípios de Salgado Filho/PR, com vigência de 12 meses.
Helton Pedro Heller - PREFEITO MUNICIPAL, Salgado Filho, 19/08/2019

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2019 PROCESSO Nº 634/2019

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor ZELIRIO PERON FERRARI, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.189/2019, no uso de suas atribuições legais, torna aos interessados que realizará no dia 04/05/2019, as 14:30 horas, a abertura do processo de licitação no modalidade de Pregão Presencial, nomear pregoeiro, que tem por objeto: Aquisição de Concurso Beltrônico Unificado a Quênta (CBUQ) para atendimento de demandas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 04/05/2019, as 18:00 horas.
Local da realização da sessão pública do prego: sala do Departamento de Licitação, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1451, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná. Edital on-line, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitação, no mesmo endereço e no site www.mtas.pr.gov.br. Para mais informações telefônica (91) 3583-0800 e ainda por e-mail licitacao@mtas.pr.gov.br.
Santo Antonio do Sudoeste, em dezesseis dias do agosto de 2019.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal, ELIANE BRUN - Pregoeira.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE CERTIDÃO

O Departamento de Licitação, CERTIFICA, para os devidos fins que se faz necessário que a publicação do edital de resultado do prego presencial nº 057/2019, publicado no dia 19 de agosto de 2019 no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 8223 e no Jornal Tribuna da 17 de agosto de 2019, edição 1590, à MULA, uma vez que por um lapso técnico de observo o Ato de Remissão do edital, publicada no Diário Oficial dos Municípios do 07/08/2019, edição 1515 e no jornal Tribuna Regional do 08/08/2019 edição 1585, alterando a data de abertura para o dia 20 de agosto de 2019 as 14:00 horas. Portanto a publicação torna-se sem efeito.
Santo Antonio do Sudoeste-PR, 19 de agosto de 2019
ELIANE BRUN - Departamento de Licitação

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24429/18

Pregão nº 90/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COFFEE BREAK PARA REUNIÕES, SEMINÁRIOS, CONFERÊNCIAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE - PR.
CONTRATADA: GSC SUPERMERCADO LTDA.
VIGÊNCIA: 22/05/2018 - VALOR REQUERIDO: R\$ 22.062,90
DATA DA ASSINATURA: 15/06/2019
Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: EDNA DA COSTA CORTINELO DE CASTRO - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24525/18

Pregão nº 90/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COFFEE BREAK PARA REUNIÕES, SEMINÁRIOS, CONFERÊNCIAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE - PR.
CONTRATADA: JOAO A DE CASTRO E CIA LTDA.
VIGÊNCIA: 22/05/2018 - VALOR REQUERIDO: R\$ 25.686,25
DATA DA ASSINATURA: 18/06/2019
Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: JOAO ASSIS DE CASTRO - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24625/18

Pregão nº 91/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COFFEE BREAK PARA REUNIÕES, SEMINÁRIOS, CONFERÊNCIAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE - PR.
CONTRATADA: MAURO ANTONIO MORESCO E CIA LTDA.
VIGÊNCIA: 22/05/2018 - VALOR REQUERIDO: R\$ 21.370,80
DATA DA ASSINATURA: 18/06/2019
Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: MAURO ANTONIO MORESCO E JOAO FERNANDO DE CASTRO MORESCO - Representante Legal

O ÁLCOOL QUE SEU CARRO PRECISA TÁ NO TANQUE.



QUALIDADE BOM
VOCE MELHOR
Tribuna Regional



PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019

Razão Social : GEVERSON SILVA RODRIGUES CONSTRUTORA
Rua: Rua Prudente de Moraes nº 621
Bairro Jardim Europa CEP: 85908-200
Cidade: Toledo Estado: Paraná
CNPJ nº 24151588000142

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamos o Sr GEVERSON SILVA RODRIGUES, portado da cédula de identidade sob nº 128587390 e CPF sob nº 088669819-74, A participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019**, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Toledo-PR, 20 de Agosto de 2019.

Geversom S. Rodrigues
Geversom Silva Rodrigues
PROPRIETÁRIO
LEGO GESSO

Município de Santo Antonio
do Sudoeste - PR

RECEBIDO

Em: 20/08/19

Horário: 13h:39m

[Signature]
 Comissão de Licitações



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41803983771		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referido a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura) GEVERSON SILVA RODRIGUES				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)		
SEXO Masculino		RACIÃO DE BOMAS (se casado) XXX		
FUNDADOR (pai) ANTÔNIO RITEL RODRIGUES		(mãe) IZILDA RIBEIRO SILVA RODRIGUES		
NASCIMENTO (data de nascimento) 09/12/1995		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 128587350		Digito emissor SESP
ENQUADRAMENTO ROR (forma de contratação - somente no caso de menor) XXX		UF PR		CPF (número) 088.669.819-74
DOMICÍLIO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PRUDENTE DE MORAIS		NÚMERO 621		
COMPLEMENTO XXX		BARRIODISTRICTO JARDIM EUROPA		CEP 85908-200
MUNICÍPIO Toledo		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso de Junta Comercial) 006770 - Toledo		
UF PR				
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:				
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		À JUNTA COMERCIAL DO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX		
NOME EMPRESARIAL GEVERSON SILVA RODRIGUES CONSTRUTORA		ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)		
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA PRUDENTE DE MORAIS		NÚMERO 621		
COMPLEMENTO XXX		BARRIODISTRICTO JARDIM EUROPA		CEP 85908-200
MUNICÍPIO Toledo		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso de Junta Comercial) 006770 - Toledo		
UF PR		PAÍS BRASIL		
FAZOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4330403 Atividade Secundária 4321500, 4322301, 4329104, 4330402, 4330404, 4399103		Descrição do Objeto Serviços de acabamento em gesso e estuque, inclusive a colocação de elementos de decoração diversos em gesso em paredes, fachadas, tetos, colunas e vigas - Gesso independente; Serviços em estruturas de madeira para telhados, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material - Carpinteiro instalador independente; Serviços de instalação e manutenção elétrica - Eletricista, independente; Serviços de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás - Encanador independente;		
DATA DE REGISTRO DAS ATIVIDADES 11/04/2018		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 24.151.588/0001-42		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR
DATA ASSINATURA 27/02/2019		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Geverson S. Rodrigues</i>		UF PR
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		USO DA JUNTA COMERCIAL DEFERENTE DE AUTORIDADE GOVERNAMENTAL		
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO		
		 PR2190002439184		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2019 16:28 SOB N° 2019033054.
PROTOCOLO: 190933054 DE 07/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901053051. NIRE: 41803983771.
GEVERSON SILVA RODRIGUES CONSTRUTORA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br




CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2019 16:28 SOB Nº 20190933054.
 PROTOCOLO: 150523054 DE 07/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11501053051. NIRE: 41801983771.
 LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA CONSTRUTORA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 08/03/2019



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41803983771		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for diferente da sede) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (sobrenome, sem abreviaturas) GEVERSON SILVA RODRIGUES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) ANTONIO RITEL RODRIGUES		(mãe) IZILDA RIBEIRO SILVA RODRIGUES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 09/12/1995	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (Número) 128587390	Sigla do estado SESP	UF PR
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (caso de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICÍLIO NA (LUGAR OU RU - rua, av, etc) RUA PRUDENTE DE MORAIS			NÚMERO 621
COMPLEMENTO XXX	SARRIO/DISTRITO JARDIM EUROPA	CEP 85908-200	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso de Junta Comercial) 008770 - Toledo
MUNICÍPIO Toledo			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL GEVERSON SILVA RODRIGUES CONSTRUTORA			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LUGAR OU RU (rua, av, etc) RUA PRUDENTE DE MORAIS			NÚMERO 621
COMPLEMENTO XXX	SARRIO/DISTRITO JARDIM EUROPA	CEP 85908-200	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso de Junta Comercial) 008770 - Toledo
MUNICÍPIO Toledo		UF PR	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - RE 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4330403 Atividade Secundária	Descrição do Objeto Serviços de construções de fundações e estruturas de alvenaria - Pedreiro Independente.; Serviços de pintura em edificações - Pintor de parede independente; Serviços de montagem e ins.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 11/04/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 24.151.588/0001-42	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 27/02/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Geverson Silva Rodrigues</i>		LOGO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE ATUALIZAÇÃO ANUAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR2190002439184	

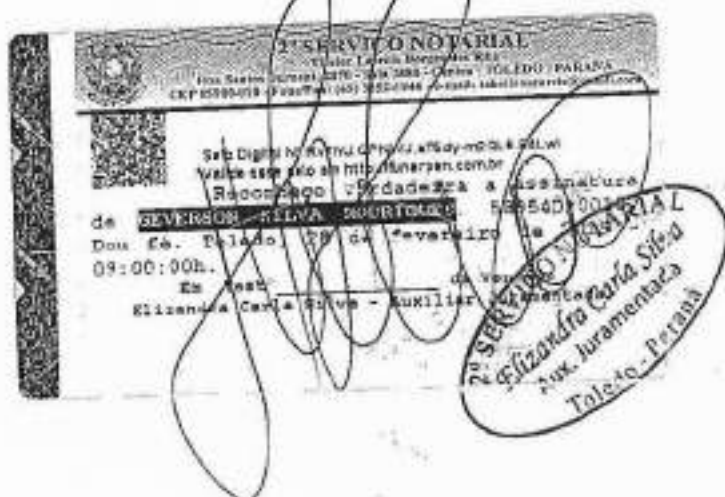
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2019 16:28 SOB Nº 20190533054.
PROTOCOLO: 190933054 DE 07/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901053051. NIRE: 41803983771.
GEVERSON SILVA RODRIGUES CONSTRUTORA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/03/2019
www.espresafacil.pr.gov.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2015 16:28 SOB N° 20150933054.
 PROTOCOLO: 190933054 DE 07/03/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901053051. NIRE: 41003983771.

GEVERSON SILVA RODRIGUES CONSTRUTORA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 08/03/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.161.588/0001-42 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 12/02/2016			
NOME EMPRESARIAL GEVERSON SILVA RODRIGUES CONSTRUTORA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEGO GESSO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.99-1-03 - Obras de alvenaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R PRUDENTE DE MORAIS		NÚMERO 621	COMPLEMENTO
CEP 85.908-200	BARRIO/DISTRITO JARDIM EUROPA	MUNICÍPIO TOLEDO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO gessolego@gmail.com		TELEFONE (45) 3278-3372	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/02/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/05/2019 às 15:58:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.859.739-0

TOLEDOAR DIREITO

Geverson S. Rodrigues

ASSINATURA DO TITULAR

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 12.858.739-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 05/07/2011

NOME: **GEVERSON SILVA RODRIGUES** 099

FILIAÇÃO: ANTONIO RITEL RODRIGUES
ELDA RIBEIRO SILVA RODRIGUES

NATALIDADE: TOLEDO/PR DATA DE NASCIMENTO: 09/12/1986

DOC. ORIGEM: COMARCA-TOLEDO/PR, DA SEDE
C.NASC-47742, LIVRO-77A, FOLHA-231

CONTINUA PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.119 DE 26/06/61

Comissão de Santo Ant. do Sudoeste - PR
Confere com o original
20 08 19
8
Comissão de Licitação

J

E